



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XVII — Nº 77

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 1962

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

Dia 26:

1) — Veto (total) ao Projeto de Lei nº 4.119-C, de 1958, na Câmara e nº 73, de 1960, no Senado, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Pavimentação e dá outras providências;

2) — Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.078, de 1961, na Câmara e nº 152, de 1961, no Senado, que reestrutura os cargos de Tesoureiro do Serviço Público Federal e dá outras providências.

Senado Federal, 4 de junho de 1962.

AURO MOURA ANDRADE

Presidente do Senado Federal

7ª Sessão conjunta da 4ª Sessão Legislativa ordinária da 4ª Legislatura

Em 13 de junho de 1962, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei (nº 2.222, de 1957, na Câmara dos Deputados e nº 13, de 1960, no Senado) que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tendo Relatório, sob nº 6, de 1962, da Comissão Mista.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula n.º Disposição a que se refere

- | | |
|---|----------------------|
| 1 | alinéa / do art. 9º; |
| 2 | § 2º do art. 16; |

- | | |
|----|--|
| 3 | art. 19 (expressões vetadas); |
| 4 | parágrafo único do art. 36; |
| 5 | art. 59 (expressões vetadas); |
| 6 | art. 53, letra b (expressões vetadas); |
| 7 | art. 58. |
| 8 | art. 60 (expressões vetadas); |
| 9 | art. 61 (expressões vetadas); |
| 10 | art. 65 (expressões vetadas); |
| 11 | art. 70, caput (expressões vetadas); |
| 12 | parágrafo único do art. 70; |
| 13 | art. 74; |
| 14 | art. 75. |

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 7º, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para em sessão conjunta a realizar-se no dia 13 do mês em curso, às 21,30 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 2.222, de 1957, na Câmara e nº 13 de 1960, no Senado) que fixa as diretrizes e bases da educação nacional.

Senado Federal, em 12 de junho de 1962.

AURO MOURA ANDRADE

Presidente

MESA

- Presidente — Moura Andrade — PSD.
 Vice-Presidente — Rui Palmeira — UDN.
 Primeiro-Secretário — Argemiro de Figueiredo — PTB.
 Segundo-Secretário — Gilberto Marinho — PSD.
 Terceiro-Secretário — Mourão Vieira — UDN.
 Quarto-Secretário — Novaes Filho — PL.
 Primeiro-Suplente — Mathias Olympio — PTB.
 Segundo-Suplente — Guido Mondin — PSD.
 Terceiro-Suplente — Joaquim Parente — UDN.

LIDERES E VICE-LIDERES

DA MAIORIA

LÍDER

Filinto Müller (PSD)

VICE-LÍDER

- Lima Teixeira (PTB).
 Nogueira da Gama (PTB).
 Lobão da Silveira (PSD).
 Victorino Freire (PSD).
 Jefferson de Aguiar (PSD).
 Guido Mondin (PSD).
 Jorge Maynard (PSB).
 Saulo Ramos (PCB).

SENADO FEDERAL

DA MINORIA

João Villasboas — (UDN)

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

LÍDER

Benedito Valladares.

VICE-LÍDERES

Gaspar Veloso.
Victorino Freire.
Alô Guimarães.

DA UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

LÍDER

Daniel Krieger.

VICE-LÍDERES

Afonso Arinos.
Afrânio Lages.
Eudré Calazans.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

LÍDER

Barros Carvalho.

VICE-LÍDERES

Fausto Cabral.
Arlindo Rodrigues.
Nelson Macular.

SENADO FEDERAL

DO PARTIDO LIBERTADOR

LÍDER

Mem de Sá.

VICE-LÍDER

Aloysio de Carvalho.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

LÍDER

Jorge Maynard.

VICE-LÍDER

Miguel Couto.

DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

LÍDER

Lino de Mattos.

DO MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

LÍDER

Paulo Fender.

DO PARTIDO REPUBLICANO

LÍDER

Mendonça Clark.

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

1. Paulo Coelho — Amazonas.
2. Lobão da Silveira — Pará.

3. Victorino Freire — Maranhão.
4. Sebastião Archer — Maranhão.
5. Eugênio Barrôs — Maranhão.
6. Menezes Pimentel — Ceará.
7. Ruy Carneiro — Paraíba.
8. Jarbas Maranhão — Pernambuco.
9. Silvestre Péricles — Alagoas.
10. Ary Vianna — Espírito Santo.
11. Jefferson Aguiar — Espírito Santo.
12. Gilberto Marinho — Guanabara.
13. Paulo Fernandes — Rio de Janeiro.
14. Moura Andrade — São Paulo.
15. Gaspar Veloso — Paraná.
16. Alô Guimarães — Paraná.
17. Guido Mondin — Rio Grande do Sul.
18. Benedito Valladares — Minas Gerais.
19. Filinto Müller — Mato Grosso.
20. Juscelino Kubitschek (Licenciado, Em exercício o Sr. José Feliciano) — Goiás.
21. Pedro Ludovico — Goiás.

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

1. Mourão Vieira — Amazonas.
2. Zacarias de Assunção — Pará.
3. Joaquim Parente — Piauí.
4. Fernandes Távora — Ceará.
5. Reginaldo Fernandes — Rio Norte.
6. Sérgio Marinho — Rio Grande do Norte.
7. João Arruda — Paraíba.
8. Afrânio Lages — Alagoas.
9. Rui Palmeira — Alagoas.
10. Heribaldo Vieira — Sergipe.
11. Ovidio Teixeira — Bahia.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

12. Del Caro - Espírito Santo.
13. Afonso Arinos - (licenciado. Em exercício o suplente Venâncio Igrejas) - Guanabara.
14. Padre Calazans - São Paulo.
15. Irineu Bornhausen - Santa Catarina.
16. Daniel Krieger - Rio Grande do Sul.
17. Milton Campos - Minas Gerais.
18. João Villasboas - Mato Grosso.
19. Lopes da Costa - Mato Grosso.
20. Coimbra Bueno - Goiás.

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

1. Vivaldo Lima - Amazonas.
2. Mathias Olympio - Piauí.
3. Fausto Cabral - Ceará.
4. Argemiro de Figueiredo Paraíba.
5. Barros Carvalho - Pernambuco.
6. Lourival Fontes - Sergipe.
7. Lima Teixeira - Bahia.
8. Caiado de Castro - Guanabara.
9. Arlindo Rodrigues - Rio
10. Miguel Couto - Rio de Janeiro.
11. Nelson Maculan - Paraná.
12. Saulo Ramos - Santa Catarina.
13. Nogueira da Gama - Minas Gerais.

Licenciado o Sr. Leônidas Mello - (Piauí). Em exercício o Suplente, Sr. Mendonça Clark (do PR).

PARTIDO LIBERTADOR

1. Novaes Filho - Pernambuco.
2. Aloisio de Carvalho - Bahia.
3. Mem de Sá - Rio Grande do Sul.

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

1. José Maynard - Sergipe.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

1. Lino de Matos - São Paulo.

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

1. Paulo Fender - Pará.
- PARTIDO REPUBLICANO (P R)
1. Mendonça Clark - Piauí.

SEM LEGENDA

Dix-Huit Rosado - Rio Grande do Norte.

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão Diretora

- Moura Andrade - Presidente
Argemiro de Figueiredo
Gilberto Marinho
Mourão Vieira
Novaes Filho
Mathias Olympio
Guido Mondin
Joaquim Parente (9).
Rui Palmeira

Comissão de Constituição e Justiça

- PSD - Jefferson de Aguiar - Presidente.
UDN - Milton Campos - Vice-Presidente.
PSD - Silvestre Péricles
PSD - Ruy Carneiro
PSD - Lobão da Silveira
UDN - Heribaldo Vieira
UDN - Afonso Arinos
UDN - Afrânio Lages
PTB - Lourival Fontes
PTB - Nogueira da Gama
PL - Aloisio de Carvalho (11).

ASSINATURAS			
REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

- Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

- A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos de preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

- Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

- O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

- SUPLENTE
- PSD - 1. Ary Vianna.
PSD - 2. Benedito Valladares
PSD - 3. Gaspar Velloso
PSD - 4. Menezes Pimentel
UDN - 1. João Villas Boas
UDN - 2. Daniel Krieger
UDN - 3. Sérgio Marinho
UDN - 4. Lopes da Costa
PTB - 1. Barros Carvalho
PTB - 2. Lima Teixeira
PL - 1. Mem de Sá.
Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.
Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Economia

- PSD - Gaspar Velloso - Presidente.
PTB - Fausto Cabral - Vice-Presidente.
UDN - Sérgio Marinho
UDN - Fernandes Távora
UDN - Del Caro
UDN - João Arruda
PSD - Alô Guimarães
PSD - Paulo Fender
PTB - Nogueira da Gama (10)

SUPLENTE

- PSD - 1. Eugênio Barros
PSD - 2. Sebastião Archer
PSD - 3. Alô Guimarães
UDN - 1. Irineu Bornhausen
UDN - 2. Ovidio Teixeira
UDN - 3. Zacarias de Assumpção

- UDN - 4. Sérgio Marinho
PTB - 1. Lima Teixeira
PTB - 2. Saulo Ramos
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.
Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Agricultura

- PTB - Nelson Maculan - Presidente
PSD - Eugênio Barros - Vice-Presidente
PSD - Alô Guimarães
PSD - Paulo Fernandes
UDN - Lopes da Costa
UDN - Ovidio Teixeira
PTB - Fausto Cabral (7)

SUPLENTE

- PSD - Pedro Ludovico
PSD - Jefferson de Aguiar
PSD - Sebastião Archer
UDN - Del Caro
UDN - Irineu Bornhausen
PTB - Caiado de Castro
PTB - Lima Teixeira
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.
Secretário: José Aristides de Moraes Filho.

Comissão de Educação e Cultura

- PSD - Menezes Pimentel - Presidente
PL - Mem de Sá - Vice-Presidente
PSD - Jarbas Maranhão
PTB - Saulo Ramos

- PTB - Arlindo Rodrigues
UDN - Reginaldo Fernandes
UDN - Padre Calazans
SUPLENTE
PSD - Lobão da Silveira
PSD - Alô Guimarães
UDN - Lino de Mattos (Do PTN)
PTB - Caiado de Castro
PTB - Lima Teixeira
PL - Aloisio de Carvalho
Reuniões: as quartas-feiras, às 16 horas.
Secretário: Evandro Fonseca Paranaçu.

Comissão de Finanças

- UDN - Daniel Krieger - Presidente
PSD - Ary Vianna - Vice-Presidente
PSD - Eugênio Barros
PSD - Paulo Coelho
PSD - Gaspar Velloso
PSD - Lobão da Silveira
PSD - Victorino Freire
UDN - Irineu Bornhausen
UDN - Fernandes Távora
UDN - Lopes da Costa
PTN - Lino de Mattos
PTB - Nogueira da Gama
PTB - Barros Carvalho
PTB - Saulo Ramos
- Dix-Huit Rosado
PL - Mem de Sá (17).

SUPLENTE

- PSD - Silvestre Péricles
PSD - Ruy Carneiro
PSD - Jarbas Maranhão
PSD - Menezes Pimentel
PSD - Pedro Ludovico
PSD - Filinto Müller
UDN - Coimbra Bueno
UDN - Zacharias de Assumpção
UDN - João Arruda
UDN - Milton Campos
UDN - João Villasboas
UDN - Del Caro
PTB - Fausto Cabral
PTB - Vivaldo Lima
PTB - Arlindo Rodrigues
PTB - Caiado de Castro
PTB - Lima Teixeira
PL - Aloisio de Carvalho
Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas.
Secretário - Renato de Almeida Chermont.

Comissão de Legislação Social

- PTB - Lima Teixeira - Presidente
PSD - Ruy Carneiro - Vice-Presidente
PSD - Lobão da Silveira
PSD - Menezes Pimentel
UDN - Afonso Arinos
UDN - Lopes da Costa
UDN - Afrânio Lages
PTB - Caiado de Castro
PTB - Arlindo Rodrigues (9)

SUPLENTE

- PSD - 1. Sebastião Archer
 - PSD - 2. Silvestre Pércicles
 - PSD - 3. Eugênio Barros.
 - UDN - 1. Dix-Huit Rosado
 - UDN - 2. Padre Calazans
 - UDN - 3. Heribaldo Vieira
 - PTB - 1. Barros Carvalho
 - PTB - 2. Lourival Fontes
 - PTB - 3. Nelson Maculan.
- Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.
- Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Relações Exteriores

- PTB - Vivaldo Lima - Presidente.
- UDN - João Villasboas - Vice-Presidente.
- UDN - Afrânio Lages.
- UDN - Heribaldo Vieira.
- PSD - Benedito Valladares.
- PSD - Gaspar Velloso.
- PSD - Filinto Múler.
- PTB - Lourival Fontes.
- PL - Aloysio de Carvalho (9).

SUPLENTE

- UDN - Milton Campos
 - UDN - João Arruda.
 - UDN - Sergio Marinho.
 - PSD - Menezes Pimentel.
 - PSD - Jefferson de Aguiar.
 - PSD - Alô Guimarães.
 - PTB - Nogueira da Gama.
 - PTB - Barros Carvalho.
 - PL - Mem de Sá.
- Reuniões: Quintas-feiras, às 16,00 horas.
- Secretário: Eurico Gory Auler.

Comissão de Redação

TITULARES

- Sérgio Marinho - Presidente (UDN)
- Ary Vianna - Vice-Presidente (PSD)
- Alô Guimarães (PSD)
- Afonso Arinos (UDN)
- Lourival Fontes (PTB).

- 1. Padre Calazans (UDN)
 - 2. Heribaldo Vieira (UDN)
 - 2. Lobão da Silveira (PSD)
 - 1. Calado de Castro (PTB).
- Secretário - Sara Abraão - Oficial Legislativo.
- Reunião - Terças-feiras, às 16 horas.

Comissão de Saúde Pública

- UDN - Reginaldo Fernandes - Presidente.
 - PSD - Alô Guimarães - Vice-Presidente.
 - UDN - Fernandes Távora.
 - PSD - Pedro Ludovico.
 - PTB - Saulo Ramos - (5).
- SUPLENTE
- PSD - Eugênio Barros.
 - PSD - Jarbas Maranhão.
 - UDN - Lopes da Costa.

- UDN - Sérgio Marinho.
 - PTB - Arlindo Rodrigues.
- Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas.
- Secretário: Eduardo Rui Barroosa.

Comissão de Segurança Nacional

- UDN - Zacarias Assumpção - Presidente.
- PSD - Jarbas Maranhão - Vice-Presidente.
- PSD - Jefferson de Aguiar.
- PSD - Silvestre Pércicles.
- UDN - Sergio Marinho.
- PTB - Calado de Castro.
- PTB - Arlindo Rodrigues (7).

SUPLENTE

- PSD - Ruy Carneiro.
 - PSD - Jorge Maynard.
 - PSD - Victorino Freire.
 - UDN - João Arruda.
 - UDN - Afrânio Lages.
 - PTB - Saulo Ramos.
 - PTB - Nelson Maculan.
- Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.
- Secretário: Julieta Ribeiro dos Santos.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

- PSD - Jorge Maynard - Presidente.
 - UDN - Coimbra Bueno - Vice-Presidente.
 - PSD - Victorino Freire.
 - UDN - João Arruda.
 - PTB - Fausto Cabral (5).
- SUPLENTE
- PSD - Jefferson de Aguiar.
 - PSD - Paulo Coelho.
 - UDN - Sergio Marinho.
 - UDN - Lima de Matos.
 - PTB - Nelson Maculan.
- Reuniões: Quartas-feiras às 16,00 horas.
- Secretário: Ronaldo Ferreira Dias.

Comissão de Serviço Público Civil

- PL - Aloysio de Carvalho - Presidente.
 - PSD - Jarbas Maranhão - Vice-Presidente.
 - PSD - Silvestre Pércicles.
 - UDN - Padre Calazans.
 - UDN - Coimbra Bueno.
 - PTB - Calado de Castro.
 - PTB - Fausto Cabral.
- SUPLENTE
- PSD - Ruy Carneiro.
 - PSD - Benedito Valladares.
 - UDN - Sergio Marinho.
 - UDN - Reginaldo Fernandes.
 - PTB - Nelson Cabral.
 - PRB - Fausto Cabral.
 - PL - Mem de Sá.
- Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.
- Secretária: Italina Cruz Alves.

ATAS DAS COMISSÕES

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

6ª REUNIÃO, REALIZADA EM 6 DE JUNHO DE 1962

Aos seis dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois, às quatorze horas e trinta minutos na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores: Jorge Maynard, Presidente, Fausto Cabral e Sérgio Marinho, reuniram-se a Comissão de Transportes, Comunicações Viação e Obras Públicas.

Deixam de comparecer, com causa justificada os Senhores Senadores: Coimbra Bueno, João Arruda e Victorino Freire.

A ata da reunião anterior e lida e sem observações aprovada.

O Sr. Senador Jorge Maynard, passa a Presidência ao Sr. Senador Fausto Cabral, de acordo com o Parágrafo único do Art. 62, do Regimento Interno.

Em seguida o Sr. Presidente em exercício, concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Maynard, Relator do Projeto de Lei da Câmara nº 56-62, (nº 3.050-B-61, na Câmara), que transforma o Departamento Nacional de Obras de Saneamento em Autarquia; e dá outras providências.

Após a leitura do seu parecer favorável, o Sr. Presidente submete a votação, tendo a Comissão votado de acordo com o Relator.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião da qual eu, Ronaldo Ferreira Dias, Secretário, lavrei a presente Ata, que depois da aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Finanças

10ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), EM 11 DE JUNHO DE 1962

As 16,00 horas, na sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Daniel Krieger, Presidente, Gaspar Velloso, Fausto Cabral, Fernandes Távora, Lopes da Costa, Irineu Bornhausen, Zacharias de Assumpção, Ary Vianna e Dix-Huit Rosado reuniram-se a Comissão de Finanças.

Inicialmente o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Irineu Bornhausen que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1962, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 2.000.000.000 para duplicação da Rodovia Presidente Dutra. O parecer é aprovado sem restrições. Continuando, o Sr. Irineu Bornhausen manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1962, que dispõe sobre a gratificação dos encarregados de postos do Correio. A Comissão aprova o parecer do Senhor Relator. Ainda, o Sr. Irineu Bornhausen relata o Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1962, que dispõe sobre a gratificação mensal aos Oficiais do Registro Civil e dá outras providências; emitindo parecer contrário ao mesmo. O parecer do Sr. Relator é aprovado contra o voto do Sr. Fausto Cabral.

Continuando, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Gaspar Velloso que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1962, que concede pensão mensal de

Cr\$ 20.000,00 à Sra. Adeliá da Silva Constantino, viúva do ex-engenheiro João Lourenço Constantino. Pósto em votação, é o parecer aprovado. Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião da qual, eu Renaldino, lavrei a presente ata, que uma vez aprovada será assinada, pelo Sr. Presidente.

Comissão de Economia

4ª REUNIÃO, REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 1962

As 16,45 horas, sob a presidência do Sr. Senador Gaspar Velloso, Presidente, presentes os Srs. Senadores Fausto Cabral, João Arruda, Fernandes Távora, Del Caro, Sérgio Marinho e Alô Guimarães, reuniram-se a Comissão de Economia.

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Paulo Fender e Nogueira da Gama.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior, e em seguida aprovada.

Inicialmente, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador João Arruda, que emite parecer contrário ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1962, que determina marcação de preços de venda em mercadorias postas no comércio, e dá outras providências.

Submetido o parecer a discussão, usará da palavra os Srs. Senadores Gaspar Velloso e Fausto Cabral.

Em votação, é o parecer aprovado, tendo o Sr. Senador Fausto Cabral votado com restrições.

Proseguindo, usará da palavra o Senhor Senador Del Caro, que relata favoravelmente o Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1961, que aprova o convênio de "Entrepósito de Depósito Franco", em Belém, no Estado do Pará, firmado com a Bolívia.

Sem restrições é o parecer aprovado.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, da qual eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, lavrei a presente ata, que, uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

5ª REUNIÃO, REALIZADA EM 7 DE JUNHO DE 1962

As 17 horas, sob a presidência do Sr. Senador Gaspar Velloso, Presidente, presentes os Senhores Senadores Fausto Cabral, Alô Guimarães, Fernandes Távora, Del Caro, Irineu Bornhausen, Nogueira da Gama e Sérgio Marinho, reuniram-se a Comissão de Economia.

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Paulo Fender e João Arruda.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior, e em seguida aprovada.

Inicialmente, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Alô Guimarães, que emite os seguintes pareceres:

— pela aprovação, ao Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1961, que regula a revenda de material agropecuário; e ao Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1959, que aprova o Convênio Constitutivo da Organização Internacional do Café, firmado pelo Brasil e outros Estados, em 27 de janeiro de 1958;

— pela rejeição ao Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1960, que estabelece normas de entrosamento entre os sucessivos "Períodos de Governo" e os "Planos Quinquenais de Desenvolvimento Econômico e Social" a partir de 1960 em Brasília.

Submetidos os pareceres a discussão e votação, sem restrições são aprovados.

Proseguindo, usará da palavra o Senhor Senador Sérgio Marinho, que relata favoravelmente o Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1961, que altera o Decreto-Lei nº 915, de 1961, de 1 do dezembro de 1938, retificado pelo De-

creto-Lei nº 1.061 de 20 de janeiro de 1939, que dispõe sobre o imposto de venda e consignações, define a competência dos Estados para sua cobrança e arrecadação, e dá outras providências.

Em discussão e votação, usam da palavra os Srs. Senadores Gaspar Velloso, Fausto Cabral, Fernando Távora, Aló Guimarães, Irineu Bornhausen e Del Caro, sendo em seguida aprovado o parecer.

Finalmente, o Sr. Senador Nogueira da Gama emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1962, que autoriza a compra das ações do Banco de Crédito da Amazônia S. A. pertencentes ao governo americano, e dá outras providências.

Sem restrições é o parecer aprovado.

Por haver encerrada a matéria dependente de aprovação, o Sr. Presidente faz a distribuição ao Sr. Senador Fausto Cabral o Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1962, que eleva os limites de seguro obrigatório para transporte aéreo de passageiros no território nacional, e dá outras providências.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, da qual eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, lavro a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 65ª SESSÃO, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4ª LEGISLATURA, EM 12 DE JUNHO DE 1962

PRESENCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE, ARGEMIRO DE FIGUEIREDO

As 14 horas e 30 minutos achou-se presente os Srs. Senadores.

Zacharias de Assumpção — Alfredo Duclibe — Sebastião Archer Mathias Olympio — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Dix-Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo — João Arruda — Novaes Filho — Jarbas Maranhão — Silvestre Pérciles — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovídio Teixeira — Aloysio de Carvalho — Del Caro — Ary Vianna — Luterbach Nunes — Gilberto Marinho — Moura Andrade — Padre Calazans — Pedro Ludovico — Coimbra Bueno — José Feliciano — Lopes da Costa — Gaspar Velloso — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Mendes Sá — Guido Mondim — (33).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 33 senhores Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

Aviso nº E-143, de 3 de junho, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas — Encaminha informações prestadas pela Comissão de Marinha Mercante sobre a matéria do Requerimento nº 33, de 1962, do senhor Senador Paulo Coelho.

Parecer nº 173, de 1962

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara número 30, de 1962 (nº 277 B-61 na Câmara), que concede pensão mensal de Cr\$ 20.000,00 à senhora Adélia da Silva Constantino, viúva do ex-engenheiro João Lourenço Constantino.

Relator: Sr. Saulo Ramos
1. Pelo presente projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Antônio Baby, pretende-se conceder uma pen-

são especial de vinte mil cruzeiros à D Adélia da Silva Constantino.

2. Em sua justificação ao projeto o autor esclarece que João Constantino, engenheiro ferroviário, contando com vinte anos de relevantes serviços prestados: Réde de Viação Paraná-Santa Catarina, Linha Barra Bonita-Rio do Peixe, morreu em um acidente ocorrido em 1º de outubro de 1940 "em pleno exercício de suas funções, em um encontro do seu motor de linha com o trem de lastro da via permanente, entre as estações daquela réde de Barra-Bonita e Lisimaco Costa".

Afirma, ainda, que o ex-engenheiro, pela sua capacidade de trabalho e pelo seu elevado tino administrativo, recebeu os mais altos elogios da Administração da Réde, bem como da Associação Brasileira de Engenharia Ferroviária e, também, do Comissário Militar junto do referida Réde.

3. Dª Adélia da Silva Constantino, viúva do referido engenheiro, em idade bem avançada, recebe tão somente, a importância de Cr\$ 1.200,00 mensais, à guisa de alimentação, destinada pelo seguro de acidentes, e que deve ter sido cancelada em 1961. Vive, assim, na dependência exclusiva da caridade de parentes.

4. Cumpre notar que em 1940, data do acidente, a Réde Paraná-Santa Catarina era administrada pela União, face ao disposto no Decreto número 2.073, de 1940.

5. Assim, nada mais justo e humano que se conceda a pensão especial de vinte mil cruzeiros mensais à dona Adélia da Silva Constantino. Não se trata, além disso, de procedimento novo, havendo inúmeros precedentes, idênticos ao do caso sob exame.

6. Ante o exposto e tendo em vista nada existir, no que diz respeito à Comissão de Finanças, que possa ser oposto ao projeto, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 11 de junho de 1962. — Daniel Krieger, Presidente. — Gaspar Velloso, Relator. — Zacharias de Assumpção — Dix-Huit Rosado — Irineu Bornhausen — Ary Vianna — Lopes da Costa — Fernandades Távora — Fausto Cabral.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do Expediente. Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Novaes Filho.

O SR. NOVAES FILHO:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, por várias vezes tenho ocupado a tribuna para fazer comentários sobre a ordem democrática em nosso País.

Nos últimos tempos, não há negar, vêm descendo sobre as terras brasileiras alguns nevoeiros, impedindo a boa marcha da Democracia, seu natural desenvolvimento e o ritmo crescente que vem tendo em nossa Pátria, desde a Independência aos nossos dias.

Sr. Presidente, não é sem tristeza que tenho verificado, ultimamente, uma transformação surpreendente, — motivo de justas apreensões a espíritos como o meu rigorosamente formado na Escola Democrática, em homens que militam na Democracia, que, embora figuras expressivas da vida nacional procuram agir de modo a que não se divise bem sua marca democrática, intitulando-se de nacionalistas. Outros mais ousados fantasiavam-se de esquerdistas ou de centro-esquerdas. Agora, porém há uma denominação que está muito em voga que é a de solidarista, denominação esta que muitos políticos estão preferindo.

De modo, Sr. Presidente, que a mim tudo isto vem causando uma certa apreensão porque até há bem pouco tempo, honrava a qualquer cidadão, a qualquer patriota, o título

de democrata, pois subtendia-se que sem democracia não há liberdade e sem liberdade não há respeito à personalidade humana.

Sr. Presidente, além desses fatos que declino com melancolia, tenho, nesta tribuna chamado também a atenção dos poderes responsáveis para o problema inflacionário, capaz de gerar através da fome ou do alto custo de vida, o desespero com a consequente quebra das fronteiras da razão, disciplina e hierarquia.

Na última reunião dos Governadores de Estado, na Estância de Araxá, esse problema foi situado nos altos termos em que realmente deveria sê-lo. Bem focalizado, sobre ele não houve discrepância, tal a gravidade de que se reveste.

Sr. Presidente, tenho sempre me ocupado destes problemas no Senado, porque reputo dever indeclinável dos representantes do povo brasileiro estarem atentos ao desenvolvimento de acontecimentos da vida nacional. Devem mesmo citar fatos e procedimentos que possam trazer consequências desastrosas à normalidade de vida democrática, à existência de garantias plenas e às franquias que só o regime em que vivemos assegura.

Verificamos hoje, Sr. Presidente, uma simpatia e um interesse extraordinário, relativamente à divulgação de tudo aquilo que possa vir, às claras ou ocultamente, ocasionar prejuízos à democracia. E' de se lamentar que, dentre os que fogem à beleza do regime democrático para a vida das trevas e do silêncio que é a ditadura, encontremos inteligências brilhantes, homens estudiosos e cultos que em prestam o prestígio do seu talento e dos seus estudos à nova ordem de idéias tão perigosos à humanidade, porque elas, caminham sempre em busca dos regimes totalitários, ou seja, dos regimes de tirania e das opressão.

Felizmente, Sr. Presidente, surgem vozes de bom senso, nestas horas de apreensão, nestas horas confusas, nestas horas de trabalho diabólico contra a Democracia e contra a Liberdade. Daí por que desejo hoje, desta tribuna, dar meu apoio e meus aplausos ao discurso elevado e patriótico proferido ontem pelo Sr. Presidente João Goulart, no Palácio das Laranjeiras, ao ensejo da instalação da Eletrobrás, solenidade que não tive o prazer de assistir, por que só ontem recebi telegrama nesse sentido do meu velho e prezado amigo. Ministro Gabriel Passos.

Sr. Presidente, herei trechos do discurso do Presidente João Goulart que significam oportuna e necessária defesa do regime democrático, porque o prestígio da sua autoridade contará os que já exagerem o combate à Democracia, meios claros ou processos excusos.

Declarou o Presidente João Goulart:

Temos de mostrar pela ação que a legalidade democrática permitirá ao país enfrentar o resolver os seus problemas básicos, pois essa legalidade impedirá, antes de tudo, a subjugação da vontade popular pelos processos da violência, da ameaça e das perseguições. Não haverá política conveniente a um país se o povo dela não puder participar, ou se ele for oprimido e subjugado na sua vida e na sua liberdade.

Dentro das atribuições constitucionais, que tenho respeitado como um imperativo de obediência à própria causa legalista que me conduziu ao posto para o qual o povo brasileiro me elegeu, não pouparei esforços no sentido de mantê-lo e acima de tudo, de fortalecer nossas instituições representativas e as liberdades públicas. Ameaças às instituições, partem de onde partem, não nos atemorizarão, pois para defendê-las o País conta com o apoio de-

cidido e patriótico de todas as suas forças mais vivas e mais atuantes. Necessitamos, isto sim, de abrir horizontes novos de esperança e de confiança, pois não podemos fechar os olhos ao quadro social em que vivemos e muito menos poderíamos tapar os ouvidos aos clamores populares.

Pelo exemplo coloquei-me como fiador da legalidade democrática no País e assim procedi em função de minhas inabaláveis convicções e para ser fiel ao mandato que recebi do povo e nunca pela vontade de grupos investidos de falso patriotismo.

Sr. Presidente, nesta hora conturbada para a humanidade, a fala presidencial merece especial atenção, e sobre ela devemos meditar apreciando devidamente a atitude patriótica do Chefe do Governo.

Multiplicam-se os esforços no sentido de solapar o regime democrático no Brasil. Ainda hoje li, num dos mais importantes órgãos da imprensa carioca, as declarações de um Líder partidário de relêvo — pela projeção da sua agremiação — de que o novo Conselho de Ministros deveria organizar-se mediante consultas aos Sindicatos dos Operários, aos estudantes e às Forças Armadas.

Veja bem o Senado que declaração despropositada, que transcende todos os limites do regime em que vivemos. Se para organizar um Gabinete o Sr. Presidente da República, em vez das consultas normais dentro do quadro legal do País, se permitisse aceitar a sugestão de consultar os Sindicatos dos Operários, as classes estudantis e até as Forças Armadas, estariam no regime da anarquia. Até hoje as Forças Armadas — honra lhes seja feita — têm-se mantido, e em diversas oportunidades, equidistantes das pequenas competições político-partidárias da Nação. Quando houve fuga da legalidade em nosso País, o Poder caminhou para as mãos das Forças Armadas e elas, com serenidade, alto senso de responsabilidade e, sobretudo, extraordinário respeito e amor ao Poder civil, devolveu-lhe o poder. Foi assim, quando entregaram o Governo ao Presidente do Supremo Tribunal Federal; foi assim, quando entregaram o Poder ao eminente homem público, Dr. Nereu Ramos, Vice-Presidente desta Casa do Parlamento Nacional, e foi assim, ainda há pouco, quando houve também fuga da legalidade, estando o Governo acéfalo pela renúncia e ausência do Chefe da Nação, quando nenhuma dúvida tiveram em dar posse, de acordo com a Constituição, ao eminente Sr. Ranieri Mazzilli, Presidente da Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, num País como o nosso, em que as Forças Armadas, em exemplos edificantes, se colocam tão alto, merecendo não só o respeito e a gratidão do povo do Brasil, mas também oferecendo normas, dignas de seguimento, a todos os povos inquietos das Repúblicas irmãs do nosso Continente, surgem líderes categorizados aconselhando a organização de Gabinetes, dentro do sistema vigente, com a audiência dos operários, dos Estudantes e das Forças Armadas.

Essa declaração a ser verdadeira — e me parece que o é, a julgar pelas credenciais do órgão que a veiculou — merece, realmente, ser bem apreciada, porque não deixa de ser já um reflexo da determinação de alguns elementos, de alguns círculos, de tudo fazerem para subverter o regime e solapar as instituições, para que o Brasil venha cair nas trevas da tirania e nos horrores da opressão.

Daí por que, com a autoridade que tenho, nesta Casa, de defensor intransigente da Democracia, do regime adotado em nosso País, venho congra-

ular-me com o Presidente João Goulart pelo grande serviço que prestou à Nação e, sobretudo, ao regime democrático, através do magnífico, do expressivo, do patético e do forte discurso que pronunciou; ontem, no salão das Laranjeiras.

São congratulações, Sr. Presidente, sentas de qualquer outro sentido; são congratulações de um brasileiro que, por dever de suas convicções democráticas, estará sempre vigilante e atento aos homens que trazem, sob todas as formas do pensamento e do princípio de autoridade, através da tribuna ou da Imprensa, a sua cooperação, e seus conselhos, para que a Democracia no Brasil não se enfraqueça, pelo contrário, se revigore, para dar ao povo brasileiro dias mais claros, mais límpidos e mais belos.

Sr. Presidente, são essas as congratulações que trago ao eminente Presidente João Goulart, com o coração e patriótica, de homem dos Guararapes, que defenderá sempre, a custa de todos os sacrifícios, a Democracia e a liberdade. (Muito bem. Muito bem! Palmas).

durante o discurso do Sr. Novaes Filho, o Sr. Moura Andrade deixa a Presidência, assumindo-a o Sr. Argemiro de Figueiredo.

O SR. PRESIDENTE

—Tem a palavra o nobre Senador Coimbra Bueno.

SENHOR SENADOR COIMBRA BUENO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISAO DO ORADOR, SERA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

durante o discurso do Sr. Coimbra Bueno, o Sr. Argemiro de Figueiredo deixa a Presidência, reassumindo-a o Sr. Moura Andrade.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Coimbra Bueno.

O SR. MEM DE SA:

(Não foi reviso pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo apenas dizer algumas palavras para que fique consignado, nos Anais do Senado, o registro do sentimento de pesar, estou certo, de toda a Nação brasileira, pelo falecimento do Embaixador Orlando Leite Ribeiro que, ontem se verificou, quando no exercício de suas altas missões, como Embaixador do Brasil na República do Peru.

O Embaixador Orlando Leite Ribeiro, foi em vida, uma personalidade singular, pelas qualidades e pelas virtudes que demonstrou ao longo de uma vida de ação e de luta. Ele participou da "Coluna Prestes", Sr. Presidente, e participou de forma ativa, no começo ao fim, integrando aquele núcleo de idealistas que, num episódio verdadeiramente épico da nossa História, atravessou o Brasil de Norte a Sul, de Leste a Oeste, na pregação de uma idéia e na defesa dos mais altos princípios. Desta campanha Leite Ribeiro guardou, — e esse é um dos seus traços marcantes, — amizades imperecíveis aos companheiros de jornada, sobretudo a Luiz Carlos Prestes. Nunca, nem mesmo depois que ele relegou ou esqueceu essa amizade, não obstante dissentesse e divergisse totalmente da orientação ideológica que o famoso-chefe da Coluna revolucionária passou a esporar; e porque soube ser fiel a essa amizade, acima de todas as divergências políticas ou doutrinares, acima dos antagonismos de idéias, ele não teve dúvida nem hesitação em mantê-la, mesmo quando em risco a sua carreira e as suas posições. Por isso, quando Prestes esteve preso por longos anos no Rio de Janeiro, Orlando Leite Ri-

beiro era das poucas pessoas que tinham acesso ao prisioneiro, e graças a esse acesso jamais deixou de assistir o amigo em desvalia.

O Sr. Fernando Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SA — Concedo o aparte ao eminente colega.

O Sr. Fernandes Távora — Orlando Leite Ribeiro foi realmente um dos revolucionários idealistas de 22, 24 e de 30. Conheci-o em Buenos Aires, quando visitei aquela capital platina, em 1929. Serviu-me de guia na cidade, e nunca mais esqueci as suas gentilezas: Era realmente um cavalheiro, e os serviços que prestou à Pátria, tanto na Argentina como no Peru, dão-lhe direito à reverência dos brasileiros. Com grande saudade rememoro hoje este nosso grande patriótico que, representando o Brasil no estrangeiro, o fez com honra e com dignidade.

O SR. MEM DE SA — Agradeço imensamente o aparte que me honra o eminente Senador Fernandes Távora.

Como dizia, Leite Ribeiro foi homem fiel às amizades. Amigo de Prestes, assim se conservou até o fim, e, ao mesmo tempo, simultaneamente a essa amizade, cultivava e correspondia à que o prendia à pessoa do Presidente Getúlio Vargas.

O Sr. Fernandes Távora — Peço licença ao orador para aditar ao meu aparte que, naquela ocasião, Orlando Leite Ribeiro morava em Buenos Aires numa pobre "república" com Prestes, Juarez e outros da Revolução de 30. Esta é também recordação que me traz enormes saudades.

O SR. MEM DE SA — Muito agradecido a V. Exa.

Assim é que ele foi simultaneamente — dizia ele — amigo de Getúlio Vargas e de Luiz Carlos Prestes. Esse traço era, a meu ver, um dos mais altos apanágios do seu caráter.

Na vida diplomática ele representou o Brasil, por longos anos, na República Argentina; em período difícil da nossa vida política, desempenhando com alto critério e com grande eficiência aquela delicado posto.

Por longos anos esteve no Departamento de Estado como Diretor do Departamento Administrativo e, há oito anos, era nosso representante no Peru. Sua vida diplomática foi modelar, correspondendo às melhores e mais nobres tradições da diplomacia brasileira.

Este homem que o Brasil ontem perdeu merece, portanto, a homenagem que aqui lhe presto, sugerindo que a Mesa do Senado faça sentir à família do eminente Embaixador desaparecido este preito que a Casa lhe desejava prestar. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

A Presidência oficiará à família do Embaixador Orlando Leite Ribeiro, dando-lhe conhecimento das manifestações de pesar do Senado e, ao mesmo tempo, declarando a solidariedade da Mesa a todas elas porque, realmente, a diplomacia brasileira e o País acabam de perder, na pessoa de Orlando Leite Ribeiro, uma das suas melhores e mais autênticas figuras.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 303, de 1962

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1962, a fim de que figure na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sala das Sessões, em 12-6-1962. — Gaspar Velloso.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto para o qual foi concedida dispensa de interstício, figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sobre a mesa Redação Final que vai ser lida pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lida e sem debate aprovada a seguinte

Parecer nº 174, de 1962

Redação do vencido na discussão suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 1961 (n.º 439-B-59, na Casa de Origem).

Relator: Senador Lourival Fontes

A Comissão apresenta a redação do vencido na discussão suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 1961 (número 439-B-59, na Casa de origem) que aplica aos radialistas profissionais as disposições da Lei nº 3.529, de 13 de janeiro de 1959, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 1962. — Sérgio Marinho, Presidente. — Lourival Fontes, Relator. — Heribaldo Vieira.

ANEXO AO PARECER Nº 174, DE 1962

Aplica aos radialistas profissionais as disposições da Lei nº 3.529, de 13 de janeiro de 1959, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Aplicam-se aos radialistas profissionais, no que couber, as disposições da Lei nº 3.529, de 13 de janeiro de 1959, que dispõe sobre a aposentadoria dos jornalistas profissionais.

Art. 2.º Considera-se radialista profissional aquele que, trabalhando em empresa de rádio ou televisão, mediante remuneração habitual, esteja compreendido no âmbito da categoria profissional dos radialistas, representada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Rádio-difusão, e registrado no Serviço de Identificação Profissional do Departamento Nacional do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, na forma da legislação em vigor.

Art. 3.º A aposentadoria do radialista profissional será concedida àquele que contar, no mínimo, 30 (trinta) anos de serviço em empresas de rádio-difusão, independentemente de condição de idade, após um período de carência de 24 (vinte e quatro) contribuições mensais prestadas ao Instituto a que estiver filiado.

Art. 4.º O valor mensal da aposentadoria do radialista profissional responderá ao salário profissional vigente na data da concessão do benefício.

Parágrafo único. Caso a remuneração do radialista profissional, à época da concessão do benefício, seja superior ao salário profissional vigente, a importância da aposentadoria será fixada na base do salário médio correspondente às últimas 24 (vinte e quatro) contribuições, não podendo ser inferior ao salário profissional.

Art. 5.º Aplicam-se à aposentadoria dos radialistas profissionais, no que não contrariarem esta lei, os preceitos legais e regulamentares referentes à aposentadoria por tempo de serviço dos segurados das instituições previdenciárias a que se refere a Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Art. 6.º As dúvidas oriundas da aplicação desta lei serão resolvidas pelos órgãos competentes do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Projeto vai à Câmara dos Deputados. Para acompanhar o estudo do Substitutivo do Senado na outra Casa do Congresso Nacional, designo o no-

bre Senador Lopes da Costa, Relator da matéria na Comissão de Legislação Social.

O Sr. 1.º Secretário vai proceder à leitura de outra Redação Final.

E' lida a seguinte

Parecer nº 175, de 1962

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1961 (nº 92 de 1961, na Casa de origem).

Relator: Sr. Lourival Fontes.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1962, (nº 92-A, de 1961, na Casa de origem), que aprova o Convênio Constitutivo da Associação Internacional de Desenvolvimento firmado em Washington a 29 de junho de 1961, pelo Governo Brasileiro.

Sala das Comissões, em 7 de junho de 1962. — Sérgio Marinho, Presidente. — Lourival Fontes, Relator. — Alô Guimarães.

ANEXO AO PARECER Nº 175, DE 1962

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 68, nº I, da Constituição Federal e do art. 1.º do Decreto Legislativo nº 17, de 1962, o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº ... DE 1962

Aprova o Convênio Constitutivo da Associação Internacional de Desenvolvimento firmado em Washington a 29 de junho de 1961 pelo Governo Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o Convênio Constitutivo da Associação Internacional de Desenvolvimento firmado em Washington a 29 de junho de 1961, pelo Governo Brasileiro.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEXTO DO CONVENIO CONSTITUTIVO DA ASSOCIACAO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

I

Os Governos em nome dos quais este Acordo é assinado, considerando que a cooperação mútua para fins econômicos construtivos, desenvolvimento sadio da economia mundial e o desenvolvimento harmonioso do comércio internacional favorecerem as relações internacionais que resultam na manutenção da paz e da prosperidade mundial;

que a aceleração do desenvolvimento econômico que promove mais altos padrões de vida e progresso econômico e social dos países menos desenvolvidos é desejável não somente no interesse desses países mas também no interesse da comunidade internacional como um todo;

que a realização desses objetivos será facilitada por um aumento no fluxo de capitais públicos e privados para auxiliar o desenvolvimento dos recursos dos países menos desenvolvidos;

Concordam em que:

II — INTRODUÇÃO

A Associação Internacional de Desenvolvimento (doravante chamada "a Associação") é fundada e funcionará, nos seguintes termos:

Artigo I — Objetivos

Os objetivos da Associação são promover o desenvolvimento econômico aumentar a produtividade e assim elevar os níveis de vida nas áreas menos desenvolvidas no mundo incluídas na área da Associação, em parti-

cular pela concessão de fundos para cobrir suas necessidades relevantes de desenvolvimento em termos que sejam mais flexíveis e pesem menos gravemente no balanço de pagamentos do que os de empréstimos convencionais desta forma favorecendo os objetivos de desenvolvimento do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (doravante chamado "o Banco") e suplementando suas atividades.

A Associação será orientada em todas as suas decisões pelas disposições deste Artigo.

Artigo II — Países Membros; Subscrições Iniciais

Seção 1 — Membros

a) Os Membros originais da Associação serão os membros do Banco enumerados na tabela A junta a este documento que na ou antes da data, especificada no Artigo II — Seção 2 (C) aceitem a qualidade de membros da Associação.

b) A inscrição dos membros será aberta aos outros membros do Banco dentro dos prazos e nos termos que a Associação determinar.

Seção 2 — Subscrições Iniciais

a) Ao aceitar a qualidade de membro deverá com fundos no montante a ele atribuídos. Tais subscrições são aqui designadas como subscrições iniciais.

b) As subscrições iniciais atribuídas a cada membro original corresponderão à soma inscrita diante de seu nome na tabela A expressa em dólares americanos de peso e teor vigentes em 1º de janeiro de 1960.

c) Dez por cento da subscrição inicial de cada membro original serão pagáveis em ouro ou moeda de livre convertibilidade da forma seguinte: 50% dentro de trinta dias após a data em que a Associação começar suas operações nos termos do Artigo XI — Seção 4 ou na data em que o membro original tornar-se um membro, qualquer que seja a mais posterior; doze e meio por cento um ano após o início das operações da Associação; e doze e meio por cento cada ano subsequente, com intervalos anuais, até que uma fração de dez por cento da subscrição inicial for inteiramente paga.

d) Os restantes noventa por cento da subscrição inicial de cada membro original serão pagáveis em ouro ou moeda livremente convertível no caso dos membros enumerados na parte 1 da tabela A e em moeda do membro subscritor no caso dos membros enumerados na parte 2 da tabela A.

Esta fração de noventa por cento das subscrições iniciais dos membros originais será pagável em cinco prestações iguais e anuais da forma seguinte: a primeira destas prestações dentro de trinta dias após a data do início das operações da Associação nos termos do Artigo II — Seção 4 ou na data na qual o membro original se torne um membro qualquer que seja a mais posterior; a segunda prestação um ano após o início das operações da Associação e as prestações subsequentes cada ano daquela data em diante em intervalos anuais até que a fração de noventa por cento da subscrição inicial estiver completamente paga.

e) A Associação aceitará de qualquer membro em lugar de qualquer porção da moeda do membro paga ou pagável pelo membro nos termos da subscrição D procedente ou nos termos da Seção 2 do Artigo 4 e não negociada pela Associação em suas operações litúrgicas ou organizações similares e mudos pelo Governo do membro ou depositário designado por

membro, os quais serão negociáveis, sem juros e pagáveis pelo seu valor nominal à vista à conta da Associação com o depositário designado.

f) Para os fins deste Acórdo a Associação considerará "moeda livremente convertível":

(i) moeda de um membro que a Associação determine após consulta ao Fundo Monetário Internacional como adequadamente convertível nas moedas dos outros membros para os fins das operações da Associação; ou

(ii) moeda de um membro, que este membro concorde, em termos satisfatórios para a Associação, em cambiá-la pelas moedas dos outros membros para os fins das operações da Associação;

g) A menos que a Associação disponha de outra forma cada membro enumerado na parte 1 da tabela A manterá com respeito a sua moeda paga como moeda livremente convertível nos termos da subseção (d) desta Seção, a mesma convertibilidade existente na época do pagamento.

h) As condições sob as quais as subscrições iniciais de outros membros que não os membros originais podem ser feitas, e os totais e termos de pagamentos respectivos serão determinados, pela Associação, nos termos da Seção 1 (b) deste Artigo.

Seção 3 — Limitação de Responsabilidade

Nenhum membro será responsável em razão de sua qualidade de membro pelas obrigações da Associação. Artigo III — Acréscimo aos Recursos

Seção 1 — Subscrições Adicionais

a) A Associação na época em que julgar apropriado tendo em vista a escala de conclusão dos pagamentos das subscrições iniciais dos membros originais e em intervalos de aproximadamente cinco anos a contar daquela data procederá à revisão da adequação dos seus recursos e se assim julgar conveniente, autorizará um aumento geral das subscrições. Não obstante o que prece os aumentos gerais ou individuais nas subscrições poderão ser autorizados a qualquer tempo desde que um aumento individual seja somente considerado a pedido do membro em questão. As Subscrições nos termos desta Seção serão doravante referidas como subscrições adicionais:

b) Atendido ao disposto no parágrafo (c) infra citado, quando as subscrições adicionais forem autorizadas, os totais serão os que determinar a Associação.

c) Quando qualquer subscrição adicional for autorizada, qualquer membro deverá ter a oportunidade de subscrever em condições que razoavelmente determine a Associação uma soma que lhe permita manter sua capacidade relativa de voto, mas nenhum membro será obrigado a subscrever.

d) Todas as decisões compreendidas nesta Seção serão feitas pela maioria de dois terços da capacidade total de votos.

Seção 2

Recursos Suplementares Proporcionados por um Membro na Moeda de outro Membro

a) A Associação poderá entrar em acórdo em termos e condições convenientes com as disposições deste Acórdo como ficar convenção com o fim de receber de qualquer membro, em acréscimo às somas pagáveis pelo membro em questão por conta de sua subscrição inicial ou adicional, recursos suplementares na moeda de outro membro, sob a condição de que a Associação não entrará em tais acórdos a não ser que a Associação esteja satisfeita em que o membro

cuja moeda se trate, concorde no uso de tal moeda como recurso suplementar e no tocante aos termos e condições que regem tal uso. Os Acórdos nos termos dos quais tais recursos forem recebidos poderão incluir disposições referentes ao uso de rendas dos recursos e referentes a disposição dos recursos no caso de que o membro que os fornece deixa de ser um membro ou a Associação suspenda permanentemente suas operações.

b) A Associação entregará o membro contribuinte um Certificado Especial de Desenvolvimento estabelecido o total e a moeda dos recursos assim contribuídos e os termos e condições do Acórdo relativo a tais recursos. O Certificado Especial de Desenvolvimento não dará direito a voto e será transferível somente a Associação.

c) Nada nesta Seção poderá ser interpretado como impedindo a Associação de aceitar fundos de um membro na sua própria moeda nos termos que for convenção.

Artigo IV — Moedas

Seção 1 — Uso das moedas

a) A moeda de qualquer membro enumerado na parte segunda da tabela A, seja ou não livremente convertível, recebido pela Associação nos termos do Artigo II, Seção 2 (d), em pagamento da quota de noventa por cento abaixo mencionada na moeda do referido membro, e a moeda do referido membro daí proveniente como capital, juros ou outros encargos, pode ser usada pela Associação para os gastos administrativos em que incorrer a Associação nos territórios do mesmo membro e, na medida de sua viabilidade em boa política monetária, em pagamento de bens e serviços produzidos no território do aludido membro e requeridos para projetos financiados pela Associação e localizados em tais territórios; e, outrossim, quando, e no limite justificado pela situação econômica e financeira do membro em questão como ficar determinado por Acórdo entre o membro e a Associação, a referida moeda será livremente convertível ou de outra forma utilizável para projetos financeiros pela Associação e localizados fora do território do membro.

b) A utilização das moedas recebidas pela Associação em pagamento de subscrições outras que as subscrições iniciais dos membros originais, e as moedas daí provenientes como capital, juros ou outros encargos, serão governadas pelos termos e condições sob os quais tais contribuições forem autorizadas.

c) A utilização das moedas recebidas pela Associação como recursos suplementares além das subscrições, e moedas daí derivadas como capital, juros ou outros encargos, será governada pelos termos dos acórdos em decorrência dos quais tais moedas forem recebidas.

d) Todas as outras moedas recebidas pela Associação podem ser livremente usadas e trocadas pela Associação e não estarão sujeitas a nenhuma restrição pelo membro cuja moeda é usada ou trocada, desde que o que antes ficou dito não impeça a Associação de entrar em qualquer acórdo com o membro em cujos territórios esteja localizado qualquer projeto financiado pela Associação restringindo o uso pela Associação da moeda do referido membro recebida como capital, juros ou outros encargos em conexão com tal financiamento.

e) A Associação tomará as medidas apropriadas para garantir que, em intervalos razoáveis de tempo, as frações das subscrições pagas nos termos do Artigo II, Seção 2 (d) pelos membros enumerados na Parte I da Tabela A sejam usadas pela Associação numa base "pro rata" aproximada desde que, contudo, tais frações das referidas subscrições, pagas em ou-

ro ou moedas outras que não a do membro subscritor, possam ser usadas mais rapidamente.

Seção 2

Manutenção do Valor de Fundos em Moedas

a) Sempre que a paridade da moeda de um membro for reduzida ou valor cambial da moeda de um membro tiver sido, a critério da Associação, depreciado em grau significativo dentro do território deste membro, o membro deverá pagar à Associação dentro de um prazo razoável um quantia adicional de sua própria moeda suficiente para manter o valor idêntico ao da época da subscrição total da moeda do mesmo membro pago à Associação pelo membro nos termos do Artigo II Seção 2 (d) e moeda contribuída nos termos do presente parágrafo, seja ou não tal moeda mantida sob a forma de títulos aceitos nos termos do Artigo II, Seção 2 (e) desde que, contudo, o precedente se aplique somente até quando até o limite em que tal moeda não tenha sido inicialmente despendida e trocada pela moeda de outro membro.

b) Sempre que o valor ao par da moeda de um membro aumentar ou valor cambial da moeda de um membro tiver, na opinião da Associação aumentado de valor significativamente dentro do território do membro, a Associação deverá restituir ao referido membro, em prazo razoável, uma quantidade da moeda deste membro igual ao aumento em valor do total da mesma moeda ao qual as disposições do parágrafo (a) desta Seção se aplicáveis.

c) As disposições do parágrafo precedente poderão deixar de ser observadas pela Associação quando uma modificação proporcional e uniforme no valor para da moeda de todos os membros for feita pelo Fundo Monetário Internacional.

d) As somas fornecidas nos termos do parágrafo (a) desta Seção para manter o valor de qualquer moeda serão convertíveis e usáveis nos mesmos limites que as referidas moedas.

Artigo V — Operações

Uso de Recursos e Condições de Financiamento

a) A Associação proporcionará financiamento para fomentar o desenvolvimento nas áreas menos desenvolvidas do mundo incluídas no território dos seus membros.

b) O financiamento proporcionado pela Associação será destinado a fim que, na opinião da Associação, tenha alta prioridade para o desenvolvimento tendo em vista a necessidade de áreas ou áreas em causa e deverão ser destinadas a projetos específicos, salvo em circunstâncias especiais.

c) A Associação não proporcionará financiamento se, em sua opinião tal financiamento for disponível e fontes privadas em termos razoáveis para o beneficiário ou possam ser proporcionadas por empréstimo tipo feito pelo Banco.

d) A Associação não proporcionará financiamento a não ser sob a recomendação de uma comissão competente, feito após um estudo cuidadoso dos méritos da proposta. Cada comissão será designada pela Associação e incluirá um representante Governador ou Governadores representando o membro ou membros e cujos territórios o projeto em consideração for localizado e um ou mais membros do pessoal técnico da Associação. A exigência de que a comissão inclua um representante do Governador ou Governadores não se aplicará no caso de financiamento concedido a uma organização pública internacional ou regional.

e) A Associação não concederá financiamento para nenhum projeto de membro cujo território se lo-

O projeto objetiva ao referido financiamento ressalvado que, não será necessário à Associação certificar-se que membros individuais não obtem no caso de financiamento concedido a organização pública internacional ou regional.

A Associação não imporá como condição que o resultado de seu financiamento seja gasto no território qualquer membro ou membros. O mesmo não impedirá a Associação exercer a quaisquer restrições impositivas no uso de fundos do acordo com as disposições destes artigos incluídas as restrições ligadas aos recursos elementares nos termos do acordo entre a Associação e o contribuinte.

A Associação tomará medidas para assegurar que as rendas de qualquer financiamento sejam usadas somente para os fins para os quais o financiamento foi concedido, dada a devida atenção a considerações de economia, eficiência e livre comércio internacional e sem atenção a influências e considerações políticas ou outras natureza não econômica.

Os fundos a serem concedidos em termos de qualquer operação de financiamento serão proporcionados beneficiário somente para atender os gastos relativos ao projeto na medida em que realmente ocorrerem.

Seção 2

Forma e termo de financiamento

de fundos inscritos nos termos do Artigo III, Seção 1, e fundos derivados como principal, juros ou outros encargos se a autorização das mesmas subscrições expressamente sujeita tal financiamento; ou

em circunstâncias especiais, de fundos suplementares fornecidos à Associação, e fundos daí derivados no principal, juros ou outros encargos se os acordos sob os quais tais recursos forem proporcionados expressamente autorizem o referido financiamento.

Observado o parágrafo precedente, a Associação poderá proporcionar o financiamento na forma e nos termos que considerar apropriados, tendo em vista a situação econômica e as perspectivas da área envolvida e a natureza e exigência do projeto.

A Associação poderá proporcionar o financiamento a um membro, ao governo de território incluído dentro do território dos membros da Associação, a uma subdivisão política de qualquer dos precedentes, a uma entidade pública ou privada nos territórios de um membro ou membros, a uma organização pública internacional ou regional.

No caso de um empréstimo a entidade outra que um membro, Associação poderá, à sua discricão, requerer uma garantia apropriada governamental ou outra garantia ou garantias.

A Associação em casos especiais poderá proporcionar divisas estrangeiras para despesas locais.

Seção 3

Modificações dos Termos de Financiamento

A Associação poderá, quando e no caso que julgar apropriado, tendo em vista todas as circunstâncias relevantes, inclusive a situação econômica e financeira e as perspectivas do membro em questão, e em condições que venha a determinar, concordância com o relaxamento ou outras modificações dos termos sob os quais quaisquer dos seus financiamentos tenham sido concedidos.

Seção 4

Operação com outras Organizações Internacionais e Membros que ofereçam Assistência ao Desenvolvimento A Associação cooperará com as Organizações Públicas Internacionais e

Membros que proporcionem assistência técnica e financeira para as áreas menos desenvolvidas do mundo.

Seção 5

Além das operações especificadas em outra parte neste Acordo, a Associação poderá:

(i) tomar emprestados fundos com aprovação do membro em cuja moeda o empréstimo for feito;

(ii) garantir títulos nos quais tenha investido de forma a facilitar sua venda;

(iii) comprar e vender títulos que tenha emitido ou garantido ou nos quais venha investido;

(iv) em casos especiais garantir empréstimos de outras fontes para fins não contrários às disposições destes artigos;

(v) proporcionar assistência técnica e serviços de assessoramento a pedido de um membro; e

(vi) exercer quaisquer outras facilidades conexas a suas operações tal como ser necessário ou desejável à realização de seus fins.

Seção 6

Proibição de Atividade Política

A Associação e seus funcionários não deverão interferir nos assuntos políticos de qualquer membro, nem deverão eles ser influenciados em suas decisões pelo caráter político do membro ou membros em questão. Somente considerações econômicas terão importância em suas decisões e essas considerações serão ponderadas imparcialmente de forma a lograr os fins definidos neste Acordo.

Artigo IV

Organização e Administração

Seção I

Estrutura da Associação

A Associação terá uma Junta de Governadores, Diretores Executivos, um Presidente e tantos outros funcionários e Assistentes quantos necessários para executar as tarefas que a Associação determinar.

Seção 2

Junta de Governadores

Todos os poderes da Associação estarão investidos na Junta de Governadores.

Cada Governador e Governador-Adjunto do Banco indicado por um membro do Banco que é também um membro da Associação serão ex-officio um Governador e Governador-Adjunto respectivamente, da Associação. Nenhum Governador-Adjunto poderá votar exceto na ausência de seu principal. O Presidente da Junta de Governadores do Banco será ex-officio Presidente da Junta de Governadores da Associação exceto quando o Presidente da Junta de Governadores do Banco representar em Estado que não é membro da Associação caso em que a Junta de Governadores escolherá um dos Governadores para Presidente da Junta de Governadores. Qualquer Governador ou Governador-Adjunto deixará o cargo se o membro pelo qual ele foi indicado cessar de ser um membro da Associação.

A Junta de Governadores poderá delegar aos Diretores Executivos autoridade para exercer quaisquer dos seus poderes com exceção dos poderes para:

(i) admitir novos membros e determinar as condições de admissão dos mesmos;

(ii) autorizar subscrições adicionais e determinar os termos e condições a elas;

(iii) suspender um membro;

(iv) decidir recursos sobre interpretações deste Acordo pelos Diretores Executivos;

(v) tomar medidas nos termos da Seção 7 deste Artigo para cooperação com outras organizações internacionais (a exceção de entendimentos informais de caráter temporário e administrativo);

(vi) decidir suspensão permanente das operações da Associação e distribuir seu ativo;

(vii) determinar a distribuição da renda líquida da Associação nos termos da Seção 12 deste artigo;

(viii) aprovar emendas propostas a este Acordo.

A Junta de Governadores deverá realizar uma reunião anual a tantas outras reuniões quantas forem determinadas pela Junta de Governadores ou convocados pelos Diretores Executivos.

A reunião anual da Junta de Governadores será feita conjuntamente com a reunião anual da Junta de Governadores do Banco.

O quorum para qualquer reunião da Junta de Governadores será a maioria dos Governadores, compreendendo não menos que dois terços da capacidade total de votos.

A Associação poderá em seus regulamentos estabelecer uma regra pela qual os Diretores Executivos possam obter um voto dos Governadores em uma questão específica sem a convocação de uma reunião da Junta de Governadores.

A Junta de Governadores e os Diretores Executivos, dentro dos limites autorizados, poderão adotar regras e regulamentos que sejam necessários ou apropriados para a execução dos trabalhos da Associação.

Os Governadores e Governadores-Adjuntos funcionarão como tal sem compensação por parte da Associação.

Seção 3

Votação

Cada membro original terá, em razão de sua subscrição inicial 500 votos mais 1 voto adicional por cada \$5.000 de sua subscrição inicial. As subscrições além da subscrição inicial de membros originais terão os direitos de voto que a Junta de Governadores determinar nos termos do disposto no Artigo II - Seção 1 (b) ou Artigo III, Seção I (b) e (c) conforme seja o caso. Acréscimos a recursos outros que não as subscrições nos termos do Artigo II, Seção 1 (h) e subscrições adicionais nos termos do Artigo III, Seção I, não terão direito de voto.

Exceto se for determinado de outra forma, todos os pontos submetidos a Associação serão decididos por maioria de votos.

Seção 4

Diretores Executivos

Os Diretores Executivos serão responsáveis pela condução das operações gerais da Associação e, para tal fim, exercerão todos os poderes outorgados a eles por este Acordo ou delegados a eles pela Junta de Governadores.

Os Diretores Executivos da Associação serão constituídos ex-officio de cada Diretor Executivo do Banco que tenha sido (i) indicado por um membro do Banco que também seja membro da Associação ou (ii) eleito em uma eleição na qual os votos de pelo menos um membro do Banco que seja também um membro da Associação tenha contado para sua eleição. O Adjunto para cada Diretor Executivo do Banco será ex-officio um Diretor Adjunto da Associação. Qualquer Diretor cessará de exercer o cargo se o membro pelo qual ele foi indicado ou se todos os membros cujos votos concorreram para sua eleição deixarem de ser membros da Associação.

Cada Diretor designado Diretor Executivo do Banco terá direito ao mesmo número de votos a que o mem-

bro pelo qual for designado tiver direito na Associação. Cada Diretor eleito Diretor-Executivo do Banco terá direito ao mesmo número de votos a que os membros ou membros da Associação cujos votos contribuíram para sua eleição no Banco tiverem direito na Associação. Todos os votos a que um Diretor tiver direito deverão ser dados de uma só vez.

cada Diretor-Adjunto deverá ter completa autoridade para agir na ausência do Diretor que o designar. Quando um Diretor estiver presente seu Adjunto poderá participar de reuniões mas não deverá votar.

O quorum para qualquer reunião dos Diretores-Executivos será de uma maioria dos Diretores que exerçam não menos da metade do poder votante total.

Os Diretores-Executivos deverão reunir-se tantas vezes quantas os negócios da Associação o exigirem.

A Junta de Governadores deverá adotar disposições regulamentares pelas quais um membro da Associação não qualificado para designar um Diretor Executivo do Banco possa enviar um representante para assistir a qualquer reunião dos Diretores Executivos da Associação quando um pedido feito por aquele membro ou um assunto que o afeta particularmente, estiverem em discussão.

Seção 5. Presidente e Funcionalismo

O Presidente do Banco será ex-officio o Presidente da Associação. O Presidente será o Presidente dos Diretores Executivos da Associação mas não terá voto exceto o voto de desempate no caso de divisão igual de votos. Poderá participar de reuniões da Junta de Governadores mas não votará em tais reuniões.

O Presidente será o chefe dos funcionários permanentes da Associação. Sob as instruções dos Diretores, ele dirigirá a administração ordinária da Associação e sob o controle geral dele, será responsável pela organização, designação e demissão de funcionários e pessoal. No limite do possível funcionários e pessoal do Banco deverão ser designados para servir concorrentemente como funcionários e pessoal da Associação.

O Presidente, funcionários e pessoal da Associação quando no desempenho de suas funções devem obedecer unicamente à Associação e a nenhuma outra autoridade. Cada membro da Associação deve respeitar o caráter internacional dessas funções e abster-se de quaisquer tentativas no sentido de influenciar quaisquer deles no exercício dos seus deveres.

Ao designar funcionários e pessoal o Presidente deverá, tendo em vista importância proximamente de lograr os mais altos padrões de eficiência e competência técnica, atender em que seja recrutado o pessoal em base geográfica a mais ampla possível.

Seção 6. Relações com o Banco

A Associação será uma entidade separada e distinta do Banco e os fundos da Associação serão conservados separadamente e a parte dos do Banco. A Associação não deverá tomar emprestado ou emprestar o Banco, feita a ressalva que, isto não deverá impedir a Associação de investir fundos não necessários às suas operações de financiamento, em obrigações do Banco.

A Associação poderá entrar em acordo com o Banco com respeito a facilidades, pessoal e serviços e para o reembolso de despesas administrativas feitas no caso precedente por uma das organizações em benefício da outra.

Nada neste Acordo tornará a Associação responsável pelos atos ou obrigações do Banco ou o Banco responsável pelos atos ou obrigações da Associação.

Seção 7

Relações com outras Organizações Internacionais

A Associação entrará em entendimentos formais com as Nações Unidas e poderá entrar em tais entendimentos com outras organizações públicas internacionais com responsabilidades especializadas em áreas conexas.

Seção 8

Localização das Repartições

A repartição principal da Associação será a repartição principal do Banco. A Associação poderá estabelecer outras repartições no território de qualquer membro.

Seção 9. Depositários:

Cada membro designará o seu Banco Central como o depositário no qual a Associação guarde depósitos na moeda desse membro ou outros créditos da Associação, ou se não tiver Banco Central, deverá designar para tal fim outra instituição aceita pela Associação. Na ausência de qualquer outra designação o depositário designado para o Banco será o depositário para a Associação.

Seção 10

Via de Comunicação

Cada membro deverá designar uma autoridade conveniente com a qual a Associação possa comunicar-se com respeito a qualquer matéria decorrente deste Acórdo. Na ausência de outra designação a via de comunicação designada para o Banco será a via de comunicação para a Associação.

Seção 11

Publicação de Relatórios e Fornecimento de Informações

a) A Associação publicará um relatório anual contendo um balanço contábil de suas contas e fará circular entre os membros em intervalos apropriados uma informação sumária de sua situação financeira e dos resultados de suas operações.

b) A Associação poderá justificar quaisquer outros relatórios que julgue oportunos.

c) Cópias de todos os relatórios, declarações e publicações feitas nos termos desta Seção deverão ser distribuídos pelos mesmos.

Seção 12

Distribuição de Renda Líquida

A Junta de Governadores determinará periodicamente a distribuição da renda líquida da Associação, levando na devida conta as precauções relativas a reservas e contingências.

Artigo VII

Retirada; Suspensão de Membros;

Suspensão de Operações

Seção 1

Retirada de Membros

Qualquer membro poderá retirar-se da Associação ao transmitir uma comunicação por escrito à Associação dirigida a sua repartição principal. A retirada se tornará efetiva na data da recepção da referida comunicação.

Seção 2

Suspensão de Membros

a) Se o membro deixa de cumprir qualquer de suas obrigações para com a Associação, a Associação pode suspendê-lo por decisão da maioria dos Governadores exercendo uma maioria da capacidade total de votos. O membro desta forma suspenso deixará automaticamente de ser membro durante um ano após a data de sua suspensão a menos que uma decisão for tomada pela mesma maioria, restaurando o membro a sua posição.

b) Enquanto suspenso o membro não terá capacidade de exercer quais-

quer direitos nos termos deste acórdo exceto o direito de retirada mas continuará sujeito a todas as obrigações.

Seção 3

Suspensão ou Cessão de Membros no Banco

Qualquer membro que for suspenso dessa qualidade no Banco no deixa de ser membro dele, será automaticamente suspenso da qualidade de membro ou deixará de ser um membro da Associação conforme seja o caso.

Seção 4

Direitos e Deveres dos Governos que deixam de ser Membros

a) Quando um Governo deixa de ser membro cessará de ter direitos nos termos deste Acórdo exceto no disposto nesta Seção e no Artigo X (c) mas continuará a menos que seja disposto de outra forma nesta Seção, responsável por todas as obrigações financeiras que assumir na Associação, seja como membro mutuário, fiador ou de outra forma.

b) Quando um Governo deixar de ser membro, a Associação e o Governo deverão proceder a um ajuste de contas. No referido ajuste de contas a Associação e o Governo deverão entrar em acórdo no tocante às somas a serem pagas pelo Governo por conta de sua subscrição e sobre o prazo em moedas do pagamento. O termo "subscrição" quando usado em relação a qualquer Governo membro deverá, para os fins deste artigo, entender-se como incluído tanto a subscrição inicial como qualquer subscrição adicional do mesmo Governo membro.

c) Se tal acórdo não for logrado dentro de seis meses a partir da data em que o Governo deixar de ser membro ou a qualquer outro tempo com a subscrição, ressalvado que o Governo deverá aplicar-se as seguintes disposições:

i) o Governo deverá ser liberado de qualquer débito posterior para com a Associação, por conta de sua subscrição, ressalvado que o Governo deverá pagar à Associação imediatamente as somas devidas e não pagas na data em que o Governo cessar de ser membro e que na opinião da Associação são requeridas por ela para atender aos seus compromissos naquela data dentro de suas operações de financiamento.

ii) A Associação deverá devolver aos Governos os fundos pagos pelo Governo por conta de sua subscrição ou deles derivados como pagamentos de principal e retiradas pela Associação na data em que o Governo cessar de ser membro a menos que, na opinião da Associação, tais fundos sejam necessários para atender aos seus compromissos naquela data dentro de suas operações de financiamento.

iii) A Associação pagará ao Governo uma quota "pro rata" de todos os pagamentos de principal recebidos pela Associação após a data na qual o Governo cessar de ser membro em empréstimos contraídos antes daquela data exceto os que forem derivados de recursos suplementares proporcionados pela Associação em termos de acórdos que especifiquem direitos especiais de liquidação. Tal quota estará em proporção com a soma total principal de tais empréstimos assim como a soma total paga pelo Governo por conta de sua subscrição e não devolvida a ele nos termos da cláusula (ii) acima, estará para a soma total paga por todos os membros por conta de suas subscrições que deveriam ter sido utilizadas ou, não na opinião da Associação, serão requeridas para atender as suas obrigações nos termos de suas operações de financiamento na data na qual o Governo deixar de ser membro. Tais pagamentos pela Associação serão feitos em prestações quanto e à medida que as referidas restituições de capitais forem recebidas pela Associação

mas, nunca mais que uma vez por ano. As referidas prestações serão pagas em moedas recebidas pela Associação ressalvado que a Associação pode a seu juízo, efetuar pagamento na moeda do Governo em questão.

(IV) Qualquer soma devida por um Governo por conta de sua subscrição pode ser retida enquanto este Governo ou o Governo de qualquer território incluído na sua área geográfica, ou qualquer sub-divisão política ou qualquer agência de quaisquer dos precedentes estiver em débito como mutuário ou fiador para com a Associação e tal soma poderá, a arbitrio da Associação, ser utilizada para a amortização do referido débito em seu vencimento.

(V) Em nenhuma circunstância deverá um Governo receber nos termos deste § c uma soma que exceda, no seu total, a menor das seguintes: a) a soma paga pelo Governo por conta de sua subscrição ou (b) uma quota que esteja em proporção aos haveres líquidos da Associação como constem nos livros da Associação à data na qual o Governo deixar de ser membro, assim como a soma de sua subscrição estará para a soma total das subscrições de todos os membros.

(VI) Todos os cálculos supra deverão ser feitos na forma que possam ser razoavelmente determinados pela Associação.

d) Em nenhuma circunstância deverá qualquer soma devida por um Governo nos termos desta seção ser paga até 6 meses após a data na qual o Governo deixe de ser membro. Se dentro de 6 meses da data da qual um Governo deixe de ser membro a Associação suspender suas operações nos termos da seção 5 deste artigo todos os direitos do mesmo Governo serão determinados pelas disposições da mesma Seção 5 e o referido Governo será considerado membro da Associação para os fins da Seção 5 ressalvado que não terá direito de voto.

Seção 5

Suspensão das Operações e Liquidações das Obrigações.

a) A Associação poderá suspender permanentemente suas operações mediante voto da maioria dos Governadores que exerçam a maioria da capacidade total de votos. Após a suspensão das operações a Associação deverá cessar imediatamente todas as atividades exceto aquelas conexas com a preservação do seu patrimônio e a liquidação de suas obrigações. Até a liquidação final de tais obrigações e a distribuição do referido patrimônio a Associação continuará existindo e todos os direitos mútuos da Associação e seus membros nos termos deste Acórdo deverão subsistir intactos exceto que nenhum membro será suspenso ou se retirará e que nenhuma distribuição será feita aos membros senão no que nesta Seção for determinado.

b) Nenhuma distribuição será feita aos membros por conta da subscrição até que todos os débitos aos credores sejam saldados ou atendidos e até que a Junta de Governadores pelo voto da maioria dos Governadores exercendo a maioria da capacidade total de votos tenha decidido proceder a tal distribuição.

c) Observado o precedente e quaisquer arranjos especiais para a disposição de recursos suplementares acordados em conexão com o provimento de tais recursos à Associação, a Associação distribuirá seu patrimônio aos membros em proporção pro rata às somas pagas por eles por conta de suas subscrições. Qualquer distribuição atinente às disposições precedentes deste parágrafo (c) estarão sujeitas no caso de qualquer membro à liquidação prévia de todas as obrigações em favor da Associação

tal membro. A referida distribuição será feita na época e na moeda ainda, em dinheiro ou outros que a Associação considere apropriados e equitativos. A distribuição a vários membros não precisa ser feita com respeito aos tipos de distribuídos ou às moedas nas quais são expressos.

d) Qualquer membro que reciba bens distribuídos da Associação nos termos desta seção ou nos termos da seção 4 gozará dos mesmos direitos com respeito a tais bens que os gozados pela Associação antes da distribuição.

ARTIGO VIII

Status Imunidades e Privilégios

Seção 1

Objetivo do Artigo

De forma a capacitar a situação cumprir com as funções com as que é incumbida o status e privilégios terminados neste artigo serão considerados à Associação no território de cada membro.

Seção 2

Status da Associação

A Associação terá personalidade jurídica integral e, em particular a capacidade:

- I — de contratar;
- II — de adquirir e dispor de propriedade móvel e imóvel;
- III — de acionar em juízo.

Seção 3

Posição da Associação com respeito ao Processo Judiciário

As ações judiciárias podem ser tentadas contra a Associação somente em tribunal de jurisdição competente nos territórios de um membro qual a Associação tenha uma repartição, tenha designado um agente ou fim de aceitar serviço ou ser citado em processo ou emitido ou garantido títulos de valores. Nenhuma ação deverá contudo ser intentada contra membros ou pessoas agindo em nome ou em consequência de membros. propriedade e bens da Associação serão, qualquer que seja o lugar que esteja localizada, e qualquer que seja a pessoa que a retenha esentados de todas as formas de embargo, gravame ou execução antes do pronunciamento de julgamento final contra a Associação.

Seção 4

Imunidade dos Bens Contra a Apreensão

A propriedade e bens da Associação qualquer que seja o lugar em que sejam localizados e qualquer que seja a pessoa que os retenha será isenta de busca e requisição, confiscoação, apropriação ou qualquer forma de apreensão por ato executivo ou legislativo.

Seção 5

Imunidades de Arquivos

Os arquivos da seção serão invioláveis.

Seção 6

Liberdades de Restrições aos Bens

Tanto quanto for necessário à execução das operações previstas neste acórdo e sujeitas aos dispositivos deste acórdo toda a propriedade e bens da Associação serão livres de restrições, regulamentos, controles e interferência de qualquer natureza.

Seção 7

Privilégios de Comunicações

As comunicações oficiais da Associação receberão de cada membro

mesmo tratamento conferido às comunicações oficiais dos outros membros.

Seção 8

Imunidades e Privilégios de Funcionários e Empregados

Todos os Governadores, Diretores Executivos, Diretores Adjuntos, funcionários e empregados da Associação estarão a salvo:

I - de ação judiciária no tocante aos atos cometidos por eles em sua qualidade oficial exceto quando a Associação renunciar a essa imunidade;

II - não sendo nacionais do País serão beneficiados pelas mesmas imunidades de restrições a imigração exigências de registro de estrangeiros e serviço militar e as mesmas facilidades com respeito a restrições cambiais que forem concedidas pelos membros aos representantes funcionários e empregados de categoria comparável dos outros membros;

III - receberão o mesmo tratamento com respeito a facilidades de viagem que forem concedidas pelos membros aos representantes funcionários e empregados de categoria comparável de outros membros, outros membros.

SEÇÃO Nº 9

Isenção de Taxação

a) A Associação, seus bens, propriedade, renda e suas operações e transações autorizadas por este acôrdo serão isentas de taxaço e de todos os direitos aduaneiros. A Associação será também isenta de responsabilidade pelo recolhimento ou pagamento de qualquer taxa ou imposto.

b) Nenhuma taxa será imposta sobre ou com respeito a, salários e emolumentos pagos pela Associação aos Diretores Executivos, Adjuntos, funcionários ou empregados da Associação que não sejam cidadãos do país, súditos do país ou outros nacionais.

c) Nenhuma taxaço de qualquer espécie será imposta em qualquer obrigação ou título de valor emitido pela Associação (inclusive qualquer dividendo ou juro sobre eles quem quer que seja a pessoa que os retenha):

(i) que discrimine contra a referida obrigação ou título unicamente porque é emitido pela Associação; ou

(ii) se a única base jurisdicional para tal taxaço é o lugar ou moeda na qual é emitida, pagável ou paga ou a localização de qualquer repartição mantida pela Associação.

d) Nenhuma taxaço de qualquer espécie será imposta em qualquer obrigação a título garantido pela Associação (inclusive qualquer dividendo ou juro sobre eles) qualquer que seja a pessoa que os retenha.

(i) que discrimine contra tal obrigação ou título unicamente porque é garantido pela Associação; ou

(ii) se a única base jurisdicional para tal taxaço é localização de qualquer repartição ou agência de negócios mantida pela Associação.

SEÇÃO Nº 10

Aplicação do Artigo

Casa Membro tomará as medidas necessárias no seu próprio território com o fim de tornar efetivas em termos de suas próprias leis os princípios estabelecidos neste artigo e informará a Associação pormenorizadamente das providências tomadas.

ARTIGO IX

Emendas

a) Qualquer proposta de introdução de modificação neste acôrdo seja oriunda de um membro um Governador ou os Diretores Executivos, será comunicada ao Presidente da Junta de Governadores que apresentará as propostas à Junta. Se a emenda proposta

fôr aprovada pela Junta a Associação em carta-circular ou telegrama consultará cada um dos membros sobre se aceitam a emenda proposta. Quando três quintos dos membros, tendo quatro quintos da capacidade total de votos, tiverem aceito as emendas propostas, a Associação ratificará o fato por uma comunicação formal dirigida a todos os membros.

b) Não obstante (a) a acima aceitação de todos os membros é exigida no caso de qualquer emenda modificando.

(i) o direito de retirada da Associação previsto no artigo VII, Seção 1;

(ii) o direito garantido pelo artigo III, seção 1 (c);

(iii) a limitação de responsabilidade prevista no artigo II, Seção 3.

c) As emendas entrarão em vigor para todos os membros três meses após a data da comunicação formal a não ser que um período mais curto seja especificado na carta-circular ou telegrama.

ARTIGO X

Interpretação e Arbitragem

a) Qualquer questão de interpretação dos dispositivos deste Acôrdo surgida entre qualquer membro e a Associação ou entre quaisquer membros da Associação será submetida aos Diretores Executivos para sua decisão. Se a questão afeta particularmente qualquer membro da Associação que não tenha o direito de designar um Diretor Executivo do Banco ele terá o direito de representação de conformidade com o artigo VI, seção 4 (g).

b) Em qualquer caso quando os Diretores Executivos tiverem pronunciado uma decisão nos termos de (a) acima qualquer membro poderá requerer que a questão seja referida à Junta de Governadores, cuja decisão será definitiva. Pendente do resultado da referência à Junta de Governadores a Associação poderá, na medida que julgar necessário agir baseada na decisão dos Diretores Executivos.

c) Sempre que um desacôrdo surgir entre a Associação e um país que deixar de ser membro ou entre a Associação e qualquer membro durante a suspensão permanente da Associação tal desacôrdo será submetido à arbitragem por um tribunal de três árbitros, um designado pela Associação outro pelo país envolvido e um árbitro que, a menos que as partes acordem de outra forma, será designado pelo Presidente da Corte Internacional de justiça ou outra autoridade semelhante que possa ser indicada pelo regulamento adotado pela Associação. O árbitro terá completa autoridade para resolver todas as questões de processo em qualquer caso em que as partes estejam em desacôrdo com o respeito mesmo.

ARTIGO XI

Disposições Finais

SEÇÃO Nº 1

Entrada em vigor

Este Acôrdo entrará em vigor quando fôr assinado em nome dos Governos cujas subscrições compreendam não menos de sessenta e cinco por cento das subscrições totais enumeradas na Tabela A e quando os instrumentos aos quais se refere a Seção 2 (a) deste Artigo tiverem sido depositadas em seu nome mas em nenhuma circunstância deverá este Acôrdo entrar em vigor antes de 15 de setembro de 1960.

SEÇÃO Nº 2

Assinatura

a) Cada Governo em cujo nome este Acôrdo fôr assinado deverá depositar no Banco um instrumento declarando que aceitou este Acôrdo de conformidade com as suas leis e que tomou todas as medidas necessárias para capacitá-lo a cumprir com todas as obrigações nos termos deste Acôrdo.

b) Cada Governo se tornará um membro da Associação na data do depósito em seu nome do instrumento referido no parágrafo (a) acima ressalvado que nenhum Governo se tornará um membro antes que este Acôrdo entre em vigor nos termos da Seção 1 deste Artigo.

c) Este Acôrdo permanecerá aberto à assinatura até 31 de dezembro de 1960 inclusive no escritório principal do Banco, em nome dos Governos dos Estados cujos nomes estão enumerados na Tabela A, convencionando-se que se este Acôrdo não tiver entrado em vigor naquela data, os Diretores Executivos do Banco poderão estender o período durante o qual este Acôrdo ficará aberto à assinatura por não mais de seis meses.

d) Depois que este Acôrdo entrar em vigor ficará aberto à assinatura em nome dos Governos de qualquer Estado cuja qualidade de membro tenha sido aprovada nos termos do Artigo II, Seção 1 (b).

SEÇÃO Nº 3

Aplicação Territorial

Pela sua assinatura neste Acôrdo cada Governo o aceita tanto em seu nome e com respeito a todos os territórios por cujas relações internacionais o mesmo é responsável exceto aqueles que forem excluídos pelo mesmo Governo mediante comunicação escrita à Associação.

SEÇÃO Nº 4

Inauguração da Associação

a) Logo que este Acôrdo entre em vigor nos termos da Seção 1 deste Artigo o Presidente convocará uma reunião dos Diretores Executivos.

b) A Associação começará as suas operações na data em que a referida reunião fôr realizada.

c) Enquanto não fôr realizada a primeira reunião da Junta de Governadores os Diretores Executivos poderão exercer todas as funções da Junta de Governadores exceto as reservadas à Junta de Governadores nos termos deste Acôrdo.

SEÇÃO Nº 5

Registro

O Banco está autorizado a registrar este Acôrdo com o Secretariado das Nações Unidas de conformidade com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas e os regulamentos adotados a respeito da Assembléia Geral.

Feito em Washington, em um único exemplar que ficará depositado nos arquivos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento o qual indicou pela sua assinatura abaixo sua concordância em ser depositário deste Acôrdo, em registrar este Acôrdo com o Secretariado das Nações Unidas e em notificar todos os Governos cujos nomes estão enumerados na Tabela A na data em que este Acôrdo terá entrado em vigor nos termos do Artigo XI, Seção 1.

TABELA A - SUBSCRIÇÕES INICIAIS (MILHÕES DE DÓLARES)

Table with 2 columns: Country and Amount. Includes Australia (20.18), Austria (5.04), Belgium (22.70), Canada (37.83), Dinamarca (8.74), Finlândia (3.74), França (52.96), Alemanha (52.96), Itália (18.16), Japão (33.59), Luxemburgo (1.01), Holanda (27.74), Noruega (6.72), Suécia (10.09), União Sul-Africana (10.09), Reino Unido (131.14), Estados Unidos (320.09), Total (763.07).

PARTE II

Table with 2 columns: Country and Amount. Includes Afeganistão (1.01), Argentina (18.83), Bolívia (1.06), Brasil (18.83), Birmânia (2.02), Ceilão (3.03), Chile (3.53), China (30.26), Colômbia (3.53), Costa Rica (0.29), Cuba (4.71), República Dominicana (0.40), Equador (0.65), Salvador (0.30), Etiópia (0.50), Ghana (2.36), Grécia (2.52), Israel (1.68), Jordão (0.39), Coreia (1.26), Líbano (0.45), Líbia (1.01), Maláia (2.52), México (8.74), Marrocos (3.53), Nicarágua (0.20), Paquistão (10.09), Panamá (0.02), Paraguai (0.30), Perú (1.77), Filipinas (5.04), Arábia Saudita (3.70), Espanha (10.09), Sudão (1.01), Guatemala (0.40), Haiti (0.76), Honduras (0.30), Islândia (0.10), Índia (40.35), Indonésia (11.10), Irão (4.54), Iraque (0.76), Irlanda (3.60), Tailândia (3.03), Tunísia (1.51), Turquia (5.80), República Árabe Unida (6.03), Uruguai (1.06), Venezuela (7.06), Viet-Nam (1.51), Jugoslavia (4.04), Total (236.02), Total (1.000.00).

O SR. PRESIDENTE:

O presente Projeto de Decreto Legislativo também foi aprovado em regime de urgência.

Passa-se à imediata discussão e votação da Redação Final.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada.

O Projeto vai à promulgação.

Passa-se à:

ORDEM DO DIA

Votação, em turno único do Projeto de Lei da Câmara número 41, de 1962, (número 1.655, de 1960, na Casa de origem) que isenta do imposto de importação materiais destinados à instalação de estações de televisão a serem importados pela Rádio Rio Ltda, (em regime de urgência, nos termos do artigo 330, letra "c", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 282, de 1962, aprovado, com emenda, na sessão de 5 do corrente), tendo Parecer favorável da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

A discussão foi encerrada na sessão de hoje do corrente.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

O Projeto vai à votação.

E o seguinte o Projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 41, DE 1962

(Nº 1.635-B, de 1960, da Câmara dos Deputados)

Isenta do imposto de importação, materiais destinados à instalação de estações de televisão a serem importados pela Rádio Rio Ltda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É concedida isenção dos impostos de importação e de consumo para o material importado pela Rádio Rio Ltda., com sede no Rio de Janeiro, destinada à instalação de suas estações de televisão nas cidades de Campos e Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, Guaratinguetá, no Estado de São Paulo e Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. A isenção de que trata o artigo anterior somente será efetiva após a publicação, no Diário Oficial da União, de Portaria expedida pelo Sr. Ministro da Fazenda discriminando a qualidade, quantidade, valor e procedência dos bens isentos.

Art. 3º. A isenção não abrange o material com similar nacional e não se estende à Taxa de Despacho Aduaneiro.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

(É lido e sem debate aprovado o seguinte.

Requerimento nº 304, de 1962

Nos termos do art. 212, letra "q" do Regimento Interno, requero inversão da Ordem do Dia, a fim de que os Projetos constantes dos itens 4 e 5 sejam apreciados em seguida ao item 1º.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1962 — Mathias Olympio.

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude da deliberação do Plenário, passa-se à apreciação dos itens 4 e 5.

Discussão, em turno único, do Proj. de Lei da Câmara nº 14, de 1962 (nº 2.389, de 1960, na Casa de origem) que federaliza a incorporação à Universidade do Ceará e Faculdade de Ciências Econômicas em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "c", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 296, de 1962, aprovado na sessão de 7 do corrente, dependendo de Pareceres das Comissões.

- de Educação;
- de Serviço Público e
- de Finanças.

Sobre a mesa o Parecer da Comissão de Educação e Cultura que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretária

É lido o seguinte.

Parecer nº 176, de 1962

Da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1962 (número 2.389-B-60, na Câmara), que federaliza e incorpora à Universidade do Ceará a Faculdade de Ciências Econômicas.

Relator: Sr. Padre Calazans.

Tendo em vista Exposição de Motivos do Ministro da Educação e Cultura, enviou o chefe do governo, em 1960, o presente projeto de lei, em que propõe a federalização e a incorporação à Universidade do Ceará da Faculdade de Ciências Econômicas do mesmo Estado, a que se refere o Decreto nº 26.142, de 4 de janeiro de 1949.

A razão primordial da proposta da apregação desta unidade escolar à Universidade cearense reside no fato de ela preencher todos os requisitos da Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950, o que lhe dá pleno direito de pleitear sua integração no sistema federal de ensino superior do país.

A Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará, fundada há mais de 20 anos, tem estendido seu raio de ensino por toda vasta área do Nordeste, ali ministrando instrução técnico-profissional reconhecida e integrada no corpo universitário. É que o crescimento anual da aflição de candidatos à matrícula escolar e a necessidade cada vez maior de ampliar seus programas de ensino e de pesquisa vêm exigindo dela novos e maiores recursos, que a impossibilitam de continuar a desenvolver satisfatoriamente suas crescentes atividades escolares.

Razões de ordem técnica e administrativa justificam, ainda, a transformação daquele instituto superior de ensino em unidade federalizada e integrada no corpo universitário.

É que o crescimento anual da aflição de candidatos à matrícula escolar e a necessidade cada vez maior de ampliar seus programas de ensino e de pesquisa vêm exigindo dela novos e maiores recursos, que a impossibilitam de continuar a desenvolver satisfatoriamente suas crescentes atividades escolares.

Por estes motivos, e atendendo a que a Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará, satisfaz plenamente as exigências estabelecidas nos artigos 1º e 2º da lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950, que dispõe sobre o sistema federal de ensino superior, somos de parecer que ela mereça ser incluída, na forma proposta pelo projeto, na categoria dos estabelecimentos federalizados de ensino superior.

Todavia, aproveitando o ensejo da tramitação do projeto no Senado, julgamos de toda conveniência oferecer-lhe duas emendas, destinadas a atender importantes medidas de ordem administrativa e escolar.

A primeira emenda visa a autorizar o Poder Executivo a receber, em doação, o patrimônio do Hospital São Paulo, passando o mesmo a incorporar o patrimônio da Escola Paulista de Medicina.

A segunda emenda tem por objetivo elevar de 22 para 31 o número de cargos de professores catedráticos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de Alagoas, bem como a criação de 20 cargos de professores assistentes.

Relativamente à primeira emenda importa ressaltar que o Poder Executivo, em face das razões contidas na Exposição de Motivos do Titular da Educação e Cultura, enviou ao Congresso, em janeiro de 1960, projeto de lei, que tomou o nº 2.735, de 1961, em curso na Câmara, propondo idêntica medida.

Adotamo-la como emenda ao presente projeto, tendo em vista a imperiosa e urgente necessidade de se ganhar tempo com a sua efetivação. Os fundamentos são os mesmos que constam da mensagem presidencial, acrescidos do agravamento do problema para a tradicional Escola

Paulista de Medicina com a morosidade da providência destinada a beneficiar não só o referido estabelecimento que necessita urgentemente de um Hospital de Clínicas para o seu ensino prático, como o próprio Hospital de São Paulo.

Quando da federalização da Escola Paulista de Medicina, pela Lei nº 2.712, de 21 de janeiro de 1956, a entidade civil "Sociedade Paulista de Medicina", mantenedora do Hospital São Paulo, comprometer-se-a-cola, as enfermarias de indigentes daquela nosocômio a fim de que nelas pudesse ser ministrado o ensino clínico e prático a cargo da Escola.

Tendo em vista as crescentes dificuldades financeiras do Hospital, à sua diretoria foi delegada competência para doar ao Governo Federal o respectivo patrimônio, a fim de que o mesmo fosse transformado em Hospital das Clínicas da mencionada Escola Paulista de Medicina, que, ex-vi do artigo 12 da Lei nº 3.835, de 13 de dezembro de 1960, passou a integrar a Universidade Federal de São Paulo.

Está o Governo Federal inteiramente de acordo em receber em doação o aludido Hospital, face à grande conveniência que há de se assegurar condições propícias para o ensino clínico da Escola, cuja federalização, como bem salienta a Exposição de Motivos do Ministro da Educação e Cultura, se processou incompletamente, de vez que condicionou um estabelecimento da União à boa vontade da entidade mantenedora do Hospital, o qual, por sua vez, por pertencer à instituição particular, não pode ser ampliado e adaptado mediante a realização de obras.

Com referência à segunda emenda, é de se salientar que, quando se tratou da criação da Universidade de Alagoas, e da inclusão da Faculdade de Filosofia como estabelecimento integrante, a lei criou apenas 22 cargos de catedráticos, os quais eram destinados, inicialmente, à Faculdade de Farmácia.

Como a verba para a federalização da Faculdade de Filosofia só dava para atender os 22 cargos citados, e a Faculdade tinha de dispor de 31 cátedras destinadas aos seus cursos existentes, ficou esta unidade de ensino da Universidade de Alagoas, carente de 9 cargos.

Diante do exposto, somos de parecer que o projeto em tela deve ser aprovado com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 — CEC

Acrescente-se, onde convier, ao Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1962, o seguinte artigo:

Art. 4º. "Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em doação, todo o patrimônio do Hospital São Paulo, situado na capital do Estado de São Paulo e mantido pela Sociedade Beneficente para Desenvolvimento da Medicina, destinando-se o referido nosocômio a servir como Hospital das Clínicas para o ensino a cargo da Escola Paulista de Medicina, federalizada pela Lei nº 2.712, de 21 de janeiro de 1956, e componente da Universidade Federal de São Paulo, criada pela Lei nº 3.835, de 13 de dezembro de 1960".

EMENDA Nº 2 — CEC

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

Art. ... "São criados, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura — Diretoria do Ensino Superior — 11 (onze) cargos de Professores Catedráticos e 20 (vinte) cargos de Professores Assistentes, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Le-

tras da Universidade de Alagoas, a que se refere a Lei nº 3.857, de 25 de janeiro de 1961".

Sala das Comissões, em 6 de junho de 1962. — Menezes Pimentel, Presidente — Padre Calazans, Relator — Saulo Ramos — Artindo Rodrigues — Mem de Sá, de acordo com o projeto por ser originário do P. Executivo. Quanto às emendas, aguardo o parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça para deliberar. O parecer é aprovado por unanimidade, no que diz respeito ao projeto, por ser o mesmo originário do Poder Executivo; quanto às emendas, nº 1-CEC, e nº 2-CEC, decidiu a Comissão aguardar o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, para então deliberar. — Menezes Pimentel, Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Inicialmente, vou colocar em votação a preliminar.

O SR. MEM DE SÁ:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, peço a V. Exª que esclareça qual é a preliminar?

O SR. PRESIDENTE:

O Plenário vai-se pronunciar sobre se o Projeto deve aguardar o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça sobre as Emendas números 1 e 2, da Comissão de Educação e Cultura, de acordo com o esclarecimento prestado pelo nobre Senador Menezes Pimentel, ao fim do parecer que acaba de ser lido.

O SR. MEM DE SÁ:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, creio que, no caso, não se trata de preliminar; mas de diligência solicitada pela Comissão de Educação e Cultura, que ficou em dúvida quanto à constitucionalidade dessas emendas.

O SR. PRESIDENTE:

Exatamente. O que a Presidência está colocando em votação é uma preliminar.

Em votação.

Os Srs. Senadores que concordam com a diligência requerida pela Comissão de Educação e Cultura, de audiência da Comissão de Constituição e Justiça, a fim de que a mesma se pronuncie dentro do prazo regimental de setenta e duas horas, sobre as Emendas nºs 1 e 2 daquela Comissão, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

Está aprovada.

O projeto voltará à Ordem do Dia dentro de setenta e duas horas e será enviado imediatamente à Comissão de Constituição e Justiça.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 40, de 1962 (nº 2.291, de 1961, na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 2.000.000.000,00 para as obras de duplicação da rodovia Presidente Dutra (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "c", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 297, de 1962, aprovado na sessão extraordinária de 7 do corrente), dependendo de Pareceres das Comissões. De Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

Sobre a mesa pareceres que vão ser lidos pelo Sr. 1.º Secretário.

São lidos os seguintes

Pareceres ns. 177 e 178, de 1962

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1962, que autoriza o Poder Executivo a abrir o Crédito Especial de 2 bilhões de cruzeiros para as obras de duplicação da rodovia Presidente Dutra.

A Justificativa da duplicação da Rodovia Presidente Dutra é óbvia, uma vez que se trata do eixo rodoviário que liga os dois maiores centros industriais da América Latina, atingindo hoje, a uma densidade de trânsito, que determina nas condições atuais, de pista única, uma operação anti-econômica, que contraria os mais elementares princípios de segurança.

Al estão os jornais anunciando diariamente desastres e mais desastres, com preciosas perdas de vida.

Ocorre, no entretanto, que o Crédito Especial previsto no projeto de lei da Câmara, nº 2.291-C de 1960 já era insuficiente quando proposto, e não financiará atualmente nem um terço do custo das obras da duplicação.

O DNER atravessa com a inflação uma crise financeira grave, uma vez que os custos das unidades de serviço crescem com rapidez imprevisível. Assim sendo, se não colocarmos à disposição do DNER, uma verba que financie o custo da totalidade das obras, a duplicação da rodovia Presidente Dutra ficará se arrastando por vários anos, acarretando prejuízos incalculáveis a economia do nosso País.

Em princípios de 1961, estavam as obras de duplicação de pista da rodovia Presidente Dutra, orçadas em 5 bilhões e quinhentos e setenta e três milhões, conforme estimativa de custo detalhada que consta do documento anexo.

Se compendiaríamos as revistas especializadas de Economia, verificaríamos que daquela data até hoje, os índices de construção e vendas por atacado, sofreram um aumento de mais de 40%;

Se considerarmos que a diminuição do poder aquisitivo do cruzeiro no período foi de cerca de 30%, o custo estimado da duplicação de pista da rodovia Presidente Dutra, se elevará a 7 bilhões de cruzeiros.

Face ao exposto e atendendo aos elevados interesses nacionais em jogo, mediante uma inversão prontamente reprodutiva, proponho a seguinte redação:

Substitutiva para o art. 1.º do presente projeto: Emenda n.º

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial de Cr\$ 7.000.000.000,00 (Sete bilhões de cruzeiros), para a complementação das obras da rodovia Presidente Dutra.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1962. — Jorge Maynard, Presidente. — Coimbra Bueno, Relator. — Fausto Cabral, vencido relativamente à emenda.

N.º 178, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 40, de 1962 (n.º 2.291-C-60 na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 2.000.000.000,00 para as obras de duplicação da Rodovia Presidente Dutra.

Relator: Sr. Irineu Bornhausen

1. Trata-se de projeto de lei, originado do Poder Executivo, autorizan-

do a abertura do crédito especial de dois bilhões de cruzeiros para atender às obras de duplicação da Rodovia Presidente Dutra.

2. A Mensagem do Poder Executivo, ao encaminhar o projeto, esclareceu:

"Torna-se indispensável encarecer a necessidade de tal iniciativa, uma vez que é notória a insuficiência daquela rodovia para atender à crescente expansão do tráfego de passageiros e ao escoamento da produção, impondo-se a conveniência do alargamento imediato da estrada".

3. Realmente, urge sejam completadas as obras da Rodovia Presidente Dutra, de vez que atende às necessidades de imensa área populacional.

O atraso, as dificuldades de transporte ou a possibilidade de um entorpecimento do tráfego da referida Rodovia, em virtude das suas deficiências, ocasionariam, sem dúvida alguma, danosos resultados na vida econômico-financeira de toda aquela região, com evidentes prejuízos para a Nação.

4. Em face do exposto, tendo em vista nada existir no que diz respeito à Comissão de Finanças que possa ser oposto ao projeto, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 11 de junho de 1962. — Daniel Krieger, Presidente. — Irineu Bornhausen, Relator. — Fausto Cabral. — Zacarias de Assumpção. — D. Huit Rosado. — Ary Viana. — Gaspar Velloso. — Lopes da Costa. — Fernandes Távora.

O SR. PRESIDENTE:

Os Pareceres são favoráveis ao Projeto e à Emenda da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Em discussão o Projeto.

O Sr. Coimbra Bueno — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Coimbra Bueno.

O SR. COIMBRA BUENO:

Sr. Presidente e Srs. Senadores, é de minha autoria a Emenda que acaba de ser proposta na Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e acolhida pela Comissão de Finanças.

A aprovação desta Emenda pelas Comissões Técnicas diz bem da sua oportunidade.

Como ficou esclarecido no Parecer, a verba de dois bilhões de cruzeiros é absolutamente insuficiente para atacar obras de tal vulto.

Contudo, Sr. Presidente, assim neste momento, à tribuna para retirar a Emenda, já aprovada pelas Comissões Técnicas do Senado. Mas o faço como um apelo aos membros da representação dos Estados da Guanabara e de São Paulo na Câmara ceira, no sentido de que proponham, dos Deputados a que compete a iniciativa de Projetos de ordem financeira, a abertura de crédito especial de mais cinco bilhões de cruzeiros, para completar o de dois bilhões de cruzeiros, ora em votação final, acatando assim os referidos pareceres favoráveis das Comissões Técnicas do Senado.

Sr. Presidente, tomo esta iniciativa porque estou informado do excepcional interesse do Ministro da Viação e Obras Públicas, Sr. Virgílio Távora, que o manifestou renovadas vezes junto a diversos Senadores, como, por exemplo, o nobre Senador Irineu Bornhausen — Relator da Comissão de Finanças no sentido de ser, imediatamente, atacada a obra de duplicação

da rodovia que liga os dois principais centros econômicos do Brasil e de todo o continente sul-americano; se mantivermos a emenda aprovada o projeto terá de voltar à Câmara — e com a dificuldade de algum agente, às vésperas do pleito geral, é provável ter sua aprovação final muito protelada; assim julgo que melhor solução será aprovarmos desde já o projeto, na certeza de que será completado — e assim as obras iniciadas com dois bilhões, poderão ter seguimento e programação normal, de sua execução, com os restantes cinco bilhões, ora conflados à Câmara.

Sr. Presidente, justifico assim a retirada desta emenda, se bem que foi redigida com assistência dos técnicos do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, porquanto estive por duas ou três vezes naquela Repartição no Rio de Janeiro em entendimentos com o Sr. Diretor e Engenheiros Chefes das diversas divisões competentes a cargo, das quais ficará a abertura de concorrência e outras providências relativas à duplicação da pista.

Estou convencido, exatamente como os técnicos do D.N.E.R. demonstraram nos documentos que estão apensos ao processo, que esta obra, em condições normais, não deve ser atacada com crédito da ordem de dois bilhões de cruzeiros, pois isto significaria a procrastinação da sua construção que já vem sendo aguardada há mais de um quinquênio.

Entendo assim que o Senado Federal só deve aprovar a emenda de dois bilhões para que esta obra seja iniciada sem mais demora; uma vez iniciada, é de vital importância para o País a abertura, logo a seguir, do crédito adicional de cinco bilhões de cruzeiros, assunto este de iniciativa da Câmara dos Deputados.

O D.N.E.R. deve assim programar esta obra, na expectativa de crédito total de sete bilhões de cruzeiros e nunca contando somente com dois bilhões de cruzeiros, o que seria a mesma coisa que atirá-los fora, porquanto com verba tão insignificante para o vulto da obra, é impossível atacá-la com sucesso.

Nós, do interior, sabemos que esta obra sendo essencial para o Rio de Janeiro e São Paulo, é também vital para todo o País. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa aguarda o requerimento do nobre Senador Coimbra Bueno.

O SR. COIMBRA BUENO — (Pela ordem). — Sr. Presidente, solicitará, então, à Mesa, o obsequio de enviar à outra Casa do Congresso, meu apêndice ao projeto do crédito especial de cinco bilhões de cruzeiros, pelas Bancadas de São Paulo e da Guanabara, seja o mesmo votado o mais rapidamente possível, para assim complementar o projeto que logo a seguir deveremos aprovar ainda nesta sessão e que prevê a dotação inicial de dois bilhões de cruzeiros para a duplicação da Rio-São Paulo.

O SR. PRESIDENTE:

Se aprovado o requerimento de V. Ex.ª, a Mesa fará anexar a ele, como justificativa, o discurso que V. Excelência acaba de proferir.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte:

Requerimento nº 305, de 1962

Nos termos do art. 253, letra a, do Regimento Interno, requiro seja retirada da tramitação da Casa a emenda da Comissão de Transportes, Co-

municações e Obras Públicas ao Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1962. Sala das Sessões, em 12 de junho de 1962. — Coimbra Bueno.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Esta aprovado.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Esta aprovado.

O projeto vai a sanção.

É o seguinte o Projeto aprovado, que vai a Sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 40, DE 1962

(N.º 2.291-C, de 1960, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 2.000.000.000,00 para as obras de duplicação da rodovia Presidente Dutra.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros) para as obras de duplicação da rodovia Presidente Dutra.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 306, de 1962

Nos termos dos arts. 212, letra a, e 309 n.º 1, do Regimento Interno, requiro preferência par ao Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1962 a fim de ser votado antes do Projeto de Lei da Câmara nº 8-62.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1962. — Argemiro de Figueiredo.

O SR. PRESIDENTE:

Em consequência da aprovação do Requerimento, passa-se a apreciação do item 3 da Ordem do Dia de hoje.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 22, de 19 2. (n.º 3.443, de 1957 na Casa de origem), que dispõe sobre gratificação dos encarregados dos postos do correio (em regime de urgência nos termos do artigo nº 330, letra "c", do Regimento Interno, em virtude de Requerimento nº 293, de 1962, aprovado na sessão de 6 do corrente, dependendo de Pareceres das Comissões — de Serviço Público Civil e — de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Acham-se sobre a mesa os pareceres das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças, cuja leitura será procedida pelo Sr. 1.º Secretário.

São lidos os seguintes:

Pareceres ns. 179 e 180, de 1962

N.º 179, de 1962

Da Comissão de Serviço Público Civil sobre o Projeto de Lei da Câmara número 22, de 1962 (n.º 3.443-B, de 1957, na Câmara), que dispõe sobre a gratificação dos encarregados de postos de Correio.

Relator: Sr. Silvestre Péricles

Dispondo sobre a gratificação dos encarregados de postos de Correio em

todo o território nacional, o presente projeto pretende estabelecer um novo sistema de retribuição, segundo o qual os concessionários autorizados à prestação de tais serviços perceberiam, mensalmente, quantia igual a 1/3 (um terço) do salário-mínimo da respectiva região, além do percentual legalmente estabelecido sobre a venda de selos e outras formas de franquia.

O sistema vigente está regulado na Lei nº 1.272, de 9 de dezembro de 1959, a qual fixa em Cr\$ 350,00 mensais e 5% sobre a venda de selos e outras fórmulas de franquia os tetos de retribuição dos encarregados de postos de Correio.

O autor do projeto alega que a alteração se impõe, à vista de ser irrisória a importância legalmente estabelecida, considerados o aumento do custo de vida e a desvalorização do poder aquisitivo da moeda.

O Diretor-Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, em resposta às informações requeridas por esta Comissão, a respeito do Projeto de Lei número 22, de 1962, que dispõe sobre a gratificação dos encarregados de postos de correio, assim se manifestou:

"No D. C. T., quatro são as modalidades de postos de Correio existentes no território nacional, a saber: Posto de Correio e Telégrafo, Posto de Correio e Telefônico, Posto Telefônico e Posto de Correio. Como se observa, o projeto visa apenas a atualizar o sistema de retribuição dos encarregados de Postos de Correio, quando na realidade, deveria atender, também, à situação dos encarregados dos demais Postos.

Quanto ao mérito da medida substanciada no projeto, ou seja a elevação da parte fixa da remuneração para 1/3 do salário-mínimo da região, a despeito do onus que a medida acarreta tendo em conta elevado número de Postos em todo o país, e ainda os que certamente virão a ser criados em decorrência da necessidade do serviço, entendemos ser razoável e justa a medida, vez que cabem aos encarregados dos Postos responsabilidades que não mais se ajustam à importância atualmente paga, por ser esta evidentemente irrisória.

No que tange a complementação da retribuição, pela adição da parte variável, que é de 5% sobre a venda de selos, pode-se dizer que a mesma pode representar como complemento da remuneração, pois que os postos funcionam em localidades de baixo índice populacional, do que resulta mínima renda para responsáveis pelos referidos setores.

Quanto à emenda, pode-se dizer que, apesar de seus intuitos moralizadores, poderá trazer dificuldades à administração pela limitação da faculdade que ora é conferida ao Diretor-Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Do exposto, ressalta:

a) que, no entender do Diretor-Geral do D. C. T., a medida substanciada no projeto é plenamente justificável, e

b) que a emenda, apesar de seus intuitos moralizadores, criaria óbices à administração.

Assim, é de concluir-se:

a) o projeto teve a concordância do Sr. Diretor-Geral do D. C. T. a despeito do onus que medida acarreta;

b) segundo a mesma autoridade, traria dificuldades a possível emenda, que visava a vedar a autorização de concessionários de venda de selos e outras fórmulas de franquia, nas localidades onde existissem funcionários cujas atribuições estivessem diretamente vinculadas a essa atividade.

Sintetizando a matéria, verifica-se que o projeto poderá ser aprovado,

sem prejuízo de outras providências legislativas que venham uniformizar os serviços postais, telegráficos e telefônicos no território nacional.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 1962. — Aloisio de Carvalho, Presidente; Silvestre Pérelos, Relator; Lourival Fontes — Fausto Cabral.

Nº 180, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1962 (nº 3.443-B/57, na Casa de origem), que dispõe sobre a gratificação dos encarregados de postos do Correio.

Relator: Sr. Irineu Bornhausen.

O presente projeto, de autoria do nobre Deputado Tarso Dutra, concede uma gratificação no valor de um terço do salário-mínimo da respectiva região, além do percentual legalmente estabelecido, às pessoas encarregadas de postos do Correio em todo o território nacional.

Trata-se de medida julgada justa e conveniente pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, em informação prestada à Comissão de Serviço Público do Senado, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 11 de junho de 1962. — Daniel Krieger, Presidente. — Irineu Bornhausen, Relator. — Lopes da Costa. — Fernandes Távora. — Ary Vianna. — Fausto Cabral. — Zacarias de Assumpção. — Dix-Huit-Rosado. — Gaspar Velloso.

O SR. PRESIDENTE:

— Em discussão o projeto. (Pausa)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Vai-se passar à votação em escrutínio secreto, nos termos do art. 278 do Regimento Interno.

(Procede-se à chamada).

O SR. PRESIDENTE:

— A chamada responderam 31 Senhores Senadores:

Não há número para deliberação.

Fica adiada a votação do Projeto de Lei da Câmara nº 22 de 1962.

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1962, (nº 383, de 1959 na Casa de origem) que dispõe sobre gratificação mensal aos oficiais do Registro Civil, em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 292, de 1962, aprovado na sessão de 6 do corrente, dependendo de Parecer da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura do Parecer da Comissão de Finanças:

E' lido o seguinte:

Parecer nº 181, de 1962

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1962 (nº 383-59, na Casa de origem), que dispõe sobre gratificação mensal aos oficiais do Registro Civil e dá outras providências.

Relator: Sr. Irineu Bornhausen.

Pelo presente projeto (art. 1º) é assegurada, mensalmente, aos oficiais do Registro Civil, uma gratificação de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) que correrá à conta do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

A verba necessária para a cobertura das despesas decorrentes da concessão da referida gratificação será consignada, anualmente, na rubrica própria do orçamento federal (§ 1º), de-

vendo o pagamento ser efetuado por intermédio das Coletorias de Rendas Federais (§ 2º).

O autor da proposição, Deputado Ultimeo de Carvalho, justificando-a, recorda que, em legislaturas passadas, foram apresentados projetos concedendo gratificação aos oficiais do Registro Civil, por serviços gratuitos prestados à Justiça Eleitoral e ao Ministério da Guerra, acrescentando que o Governo, através de decretos e portarias, obrigou, sucessivamente, os oficiais do Registro Civil a realizar, gratuitamente, outros serviços, sem qualquer remuneração.

Repete a proposição, em substância, embora com redação nova, o Projeto de Lei da Câmara nº 20/55, que, ao tramitar pelo Senado, mereceu pareceres contrários das Comissões de Constituição e Justiça — que o considerou inconstitucional, de Serviço Público Civil e de Finanças.

A diferença maior entre aquele e o atual projeto é que, neste, se concede uma gratificação mensal única, de três mil cruzeiros, aos oficiais de Registro Civil, ao passo que, pelo projeto de 1955, os oficiais de Registro Civil eram divididos em três categorias, com as gratificações, respectivamente, de Cr\$ 1.500,00, Cr\$ 1.000,00 e Cr\$ 500,00.

Estudando aquela Proposição, assim se pronunciou a Comissão de Constituição e Justiça:

"Não poderiam a União e os Estados no presente caso, firmar nenhum acordo, para efeito de se deferir a funcionários estaduais a execução de serviços federais, pois os serviços executados pelos oficiais do Registro Civil são estaduais, e alguns serviços gratuitos que prestam, constituem munus público, inerente ao cargo; por sua vez, o provimento das necessidades de seu governo e de sua administração é privativa dos respectivos Estados, só podendo a União socorrê-los em caso de calamidade pública" (Parecer nº 1.000-55).

A Comissão de Serviço Público Civil, ao examinar a matéria, aduziu:

"... não vemos por que há-de a União satisfazer as despesas decorrentes do serviço de registro de pessoas naturais, alegando-se a possível similitude dessa tarefa com as que são objeto de acordos previstos no artigo 18, § 3º, da Carta Magna. Nunca houve acordo entre a União e os Estados para a execução de trabalhos inerentes aos cartórios de registro civil; e, certamente, não haverá jamais essa possibilidade, pois tais serviços são de alçada estadual e se inscrevem na organização judiciária de cada unidade federativa, segundo suas leis próprias" (Parecer nº 793-55).

Finalmente, a Comissão de Finanças manifestou-se da seguinte maneira:

"Os serventários dos Offices de Justiça, em que se incluem os oficiais do Registro Civil, não percebem vencimentos dos cofres públicos. Os seus emolumentos são taxados nos Regimentos de Custas, fixados pelos legislativos estaduais, salvo o Distrito Federal e os Territórios, onde a competência é da União. Se a União, em determinados casos, exige dos serventários a prestação de serviços gratuitos para as partes interessadas, poderia considerar-se justo que os indenizasse em determinadas hipóteses e em certa proporção: Essa indenização, porém, deveria ser *pro-labore adimplito*, isto é, por serviços realmente prestados e não sob a forma de uma gratificação mensal fixa, que equivale à atribuição de proventos a funcionários de âmbito estadual.

Além disso, não seria equitativo atribuir a serventários a mesma gratificação fixa, quando os serviços prestados ou trabalho exigido podem ser muito desiguais.

Se por um lado, não seria razoável que as leis federais sobre carregassem em demasia os oficiais do Registro Civil ou outros serventários da Justiça com a prestação de serviços gratuitos, por outro lado cumpre considerar que, dentro de determinados limites, essa gratidade é um onus ou munus público inerente ao próprio cargo". (Parecer nº 794, de 1955).

Os argumentos expendidos pelas citadas Comissões sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1955, aplicam-se, igualmente, à proposição em exame.

Aparentemente, trata-se de uma gratificação mínima.

Entretanto, sob o aspecto estritamente financeiro, convém acentuar que a aprovação do projeto acarretará uma despesa anual de, pelo menos, duzentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e noventa e seis mil cruzeiros, tomando-se como base para tal cálculo, a existência, em 1959, de 6.736 Cartórios do Registro Civil ("Anuário Estatístico do Brasil" de 1961 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Cumpre salientar que, ainda de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o número de tais cartórios vem aumentando em média de 10% por ano.

Assim, é evidente, a despesa será muito maior do que a acima prevista.

Numa época em que o Governo elabora um plano de contenção de despesas, tentando melhorar ou, pelo menos, suavizar a difícil situação em que o país se encontra, não é possível, nem cabível onerar-se desta forma a despesa pública.

Em face de todo o exposto, a Comissão de Finanças opina pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 11 de junho de 1962. — Daniel Krieger, Presidente. — Irineu Bornhausen, Relator. — Zacarias de Assumpção. — Dix-Huit-Rosado. — Fausto Cabral "vencido". — Ary Vianna. — Gaspar Velloso. — Lopes da Costa. — Fernandes Távora.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Adinda a votação por falta de quorum.

Pelo mesmo motivo fica adiada a votação dos Requerimentos nºs 298 e 399 constantes da Ordem do Dia.

Está esgotada a Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho.

O SENHOR SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Lopes da Costa.

O SR. LOPES DA COSTA:

(Lido o seguinte discurso) — Sr. Presidente: Sr. Senadores, amanhã, dia 13 de junho, a minha tão cara Oco-pambá está em festas e o seu nobre e ativo povo, se rejubilando de alegria e contentamento, ao comemorar, mais um aniversário de sua retomada aos braços paraguaios. Depois de haver sofrido sob o jugo estrangeiro as maiores atrocidades e

de haver suportado com heroísmo o regime de terror, ali implantado, durante 2 anos e vários meses; depois que os bárbaros inimigos dizimaram milhares de compatriotas nossos e aqueles que conseguiram sobreviver sofreram toda a sorte de vexames e humilhações, eis que um pequeno exército formado por homens decididos e patriotas, sob o comando do então Coronel Antônio Maria Coelho, deixa a Capital do Estado com o propósito firme e inabalável de retomar aquela cidade e livrá-la, e ao seu povo, do opróbrio e de vergonha, ecpaia essa, Sr. Presidente, que se registrou a 13 de junho de 1897.

Esse pugilo de heróis do exército libertador, depois de luta sangrenta e dos gemidos daqueles que tombaram na reconquista do solo pátrio, ao entardecer daquele dia, quando a cidade com o seu casario branco, recebia o reflexo do pôr do sol nas águas revoltas do legendário e histórico rio Paraguai, aquele exército hasteava na principal praça da cidade, ao ruflar dos tambores e ao trombetear das cornetas, o pavilhão nacional, símbolo da bravura dos libertadores e da soberania nacional.

Amanhã, povo e soldados das nossas Forças Armadas já sediadas, prestarão justas e merecidas homenagens ao grande herói da retomada, Marechal Antônio Maria Coelho, Barão de Amambai, cuja estátua simboliza a bravura e o patriotismo de uma raça. E' o que tinha a dizer Sr. Presidente, aproveitando esta oportunidade para congratular-me com o povo corumbaense pela efemeride tão grata àquele gente. (Muito bem: muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Não há mais oradores inscritos (Pausa).

Lembro aos Srs. Senadores que hoje, às 21 horas e 30 minutos, o Congresso Nacional se reunirá para apreciar Veto do Sr. Presidente da República.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte.

ORDEM DO DIA

Sessão de 12 de junho de 1962 (Quarta-feira)

Matéria em Regime de Urgência

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1962 (nº 3.443, de 1957, na Casa de origem) que dispõe sobre gratificação dos encarregados dos postos do correio (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "c", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 293, de 1962, aprovado na sessão de 6 do corrente) tendo pareceres favoráveis das Comissões — de Serviço Público Civil e — de Finanças.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1962 (nº 383, de 1959, na Casa de origem) que dispõe sobre gratificação mensal aos Oficiais do Registro Civil, e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "c", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 292, de 1962, aprovado na sessão de 6 do corrente), tendo parecer contrário da Comissão — de Finanças.

3

Votação, em turno único, do Requerimento nº 298, de 1962, em que os Srs. Senadores Lima Teixeira (como Líder da Maioria) e Gilberto Marinho solicitam urgência nos termos do artigo 330, letra c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1962 que assegura aos ocupantes de funções gratificadas, após 10 anos de exercício contínuo ou não, o direito de continuarem a perceber a gratificação respectiva.

4

Votação, em turno único, do Requerimento nº 299, de 1962, em que os Srs. Senadores Lima Teixeira (como Líder da Maioria) e outros Srs. Senadores solicitam urgência nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1962, que autoriza a compra de ações do Banco de Crédito da Amazônia S.A. pertencentes ao Governo do Amazonas e dá outras providências.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1962 (nº 3.609-B-61, na Casa de origem), que determina marcação de preço de venda em mercadorias postas no comércio, e dá outras providências, tendo Parecer da Comissão de Economia (nº 164, de 1962), pela rejeição.

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1962 (nº 2.772-B-61, na Casa de origem) que concede a pensão mensal de Cr\$ 20.000,00 à Sra. Adélia da Silva Constantino, viúva do ex-engenheiro João Lourenço Constantino (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Gaspar Veloso), tendo Parecer Favorável, sob nº 183, de 1962, da Comissão de Finanças.

7

Discussão em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1961, de autoria do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, que altera a redação do art. 7º da Lei nº 1.341, de 30.1.1951 (Lei Orgânica do Ministério

Público da União), tendo Pareceres favoráveis ns. 161 e 162 das Comissões: de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.

8

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1962, de autoria do Sr. Senador Auro Moura Andrade, que declara de utilidade pública o Hospital Santo Amaro, de Guarujá, Estado de São Paulo (aprovado em primeira discussão, com emenda, em 24.5.62), tendo Parecer nº 143, de 1952, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido em 1ª discussão.

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 16 horas e 25 minutos)

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL
Atos do Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente do Senado Fepor despacho de 8 de junho, indeferiu os seguintes requerimentos:

nº 306-62 — em que Marcos de Faria, Presidente do Comité de Imprensa, comunica que Antonio Gomes da Rocha, Motorista-Auxiliar, PL-10, deixou de marcar a saída em 25 de abril do corrente ano, por motivo de serviço externo do referido Comité; e

nº 309-62 — em que Victor Rezende de Castro Calado, Auxiliar Legislativo, PL-10, solicita abono dos atrasos ocorridos nos dias 12 e 26 de abril do corrente ano.

Secretaria do Senado Federal, em 11 de junho de 1962. — Evandro Mendes Vianna Diretor Geral.

Atos do Diretor Geral

PORTARIA Nº 64 DE 11 DE JUNHO DE 1962

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, Resolve designar Paulo Rubens Pinheiro Guimarães, Auxiliar Legislativo, PL-10, para ter exercício no Gabinete do Líder do P.T.B.

Secretaria do Senado Federal, em 11 de junho de 1962. — Evandro Mendes Vianna, Diretor Geral.

PORTARIA Nº 63 DE 11 DE JUNHO DE 1962

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, Resolve designar Sérgio Luiz Alagemovits, Auxiliar Legislativo, PL-10, para ter exercício na Diretoria da Contabilidade.

Secretaria do Senado Federal, em 11 de junho de 1962. — Evandro Mendes Vianna, Diretor Geral.

O Diretor Geral por despacho de 5 de junho de 1962 deferiu os seguintes requerimentos:

Nº 463-61 — em que Maria de Lourdes Veiga, Auxiliar Legislativo, PL-10, solicita contagem de tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Borba, Estado do Amazonas, num total de 1.778 dias;

Nº 463-61 — em que Victor Rezende de Castro Calado, Auxiliar Legislativo, PL-10, solicita contagem de tempo de serviço prestado à Ordem dos Advogados do Brasil, num total de 690 dias e na Fundação de Assistência aos Garimpeiros, num total de 493 dias;

Nº 221-62 — em que José Vieira dos Santos Filho, Motorista-Auxiliar, PL-10, solicita salário-família em relação a seu filho Jorge, a partir de janeiro de 1962;

Nº 308-62 — em que Miécio dos Santos Andrade, Diretor PL-1, solicita contagem de tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, num total de 765 dias;

Nº 314-62 — em que Gilson de Mendonça Henriques, Oficial Arquivologista, PL-4, solicita salário-família em relação a suas filhas adotivas Maria Madalena e Maria Teresa, a partir de abril de 1962;

Nº 317-62 — em que Manoel Ribeiro de Marins, Auxiliar de Portaria, PL-9, solicita férias relativas a 1961, em virtude de ter permanecido de plantão no recesso, a partir de 1º de junho de 1962; e

Nº 339-62 — em que Julieta Ribeiro dos Santos, Oficial Legislativo, PL-3, solicita férias relativas a 1961, em virtude de haver permanecido de plantão no recesso, a partir de 2 de julho de 1962.

O Diretor Geral em data de 5 de junho de 1962 exarou os seguintes despachos nos requerimentos:

Nº 340-62 — em que Elzila Duiza de Souza Mendonça, Oficial Legislativo, PL-6, lotada no Quadro Anexo, solicita 30 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 4 de junho de 1962;

"Junte na forma do Regulamento, atestado de médico oficial"; e

Nº 345-62 — em que Laura Bandeira Accioli, Taquígrafa-Revisora, PL-2, lotada no Quadro Anexo, solicita férias relativas ao exercício de 1960, a partir de 4 de junho de 1962;

"Indeferido. A requerente está convocada para prestar serviços em Brasília";

Abonou, de acordo com os artigos 160, item 11 e 302 do Regulamento da Secretaria, a falta ao serviço de Adonias Pedro da Costa, Motorista-Auxiliar, PL-10, nos dias 10 e 11 de maio de 1962.

Secretaria do Senado Federal, em 11 de junho de 1962. — Maria José Nitrato de Siqueira Lima, Chefe da Seção do Registro — Pela Diretora do Pessoal.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CRS 0,40